

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 18º DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 9 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 9 e expediente de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 9 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 7 e 9 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

REDACÇÃO :

Os progressos da astronomia em 1895.

Elementos de finanças, por A. Cavalcanti.

SECÇÃO JUDICIARIA :

Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDIÇÕES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONIMAS :

Acta da Companhia Norte Mineira.

Balancete do Banco de Credito Real do Brazil.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Aristides Salles, para o logar de procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo ;

O tenente-coronel Antonio Gomes Nogueira Cobra, para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Bananal, no estado de S. Paulo.

— Foi concedida ao bacharel Alberto Pontecado, a exoneração que podiu do logar de procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo.

— Foi reformado com a gradação e soldo do posto de 2º sargento, de conformidade com o art. 53 n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro ultimo, o sargento do corpo de bombeiros desta capital Florencio Manoel da Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi graduado no posto de general de brigada o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Marciano Augusto Botelho de Magalhães, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891 ;

Foi promovido ao posto de coronel no corpo de engenheiros, o tenente-coronel do quadro extranumerario do exercito Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, cuja reforma foi annullada pelo decreto de 14 de novembro do

anno proximo passado, contando antiguidade de 23 de julho de 1894, data em que foi graduado naquelle posto o tenente-coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, mais moderno do que elle.

— Foram transferidos :

Na arma de infantaria, o capitão Alfredo Leão da Silva Pedra, do corpo de ajudante do 2º batalhão para a 3ª companhia do 25º e deste para aquelle batalhão o capitão José de Alencar Araripe, e para a 4ª companhia do 6º o capitão do 2º Agnello Lopes Pereira.

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ás armas a que pertencem :

De conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871 os 2ª tenentes de artilharia Breno de Souza Pereira e Conegundes Brandão, este do 6º regimento e aquelle do 3º;

Nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892 o alferes do 10º batalhão de infantaria Alfredo da Silva Nogueira.

— Mandou-se reverter ao quadro effectivo do exercito o coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe João Soares Neiva, visto não haver mais motivo para sua permanencia no quadro extranumerario.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o cidadão João Capistrano Gomes de Araujo para o logar de 1º supplente do substituto do juiz seccional do estado do Rio de Janeiro, na circumscripção de Magé, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ;

Declarou-se que o capitão quartel-mestre do commando superior da antiga guarda nacional da comarca de Bragança, no estado de S. Paulo, reformado no posto de major por decreto de 16 de dezembro de 1895, chama-se José Hortencio da Costa Rezende e não José Hortencio da Costa Pinto, como foi escripto no referido decreto.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1896

Augusto Ribeiro. — Indeferido, a vista da informação competente.

João Carlos Muratori e outros. — Não cabe ao Poder Executivo deferir a reclamação dos petionarios.

A autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 225, de 30 de novembro de 1894, restringia-se á revisão do regimento de 2 de setembro de 1874, para o fim não só de supprir-se as custas fixadas aos juizes e funcionarios do ministerio publico, excepto os curadores de orphãos e de ausentes, como tambem de serem augmentadas as demais taxas consignadas naquelle regimento, observado quanto possível o principio da proporcionalidade. Portanto, não fôra licito ao governo innovar ou legislar a respeito de « levantamento de balanços, de inventarios ou exame geral de livros » como pretendem os reclamantes, desde que a essa materia nenhuma referencia faz o anterior regimento.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de março de 1896

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Joaquim Martins Pereira, Eduardo Lopes Pereira, Joaquim Lopes Pereira, José Maria Lopes Pereira e Antonio Ferreira Barbeiro, residentes no estado de Matto Grosso.

— Autorizou-se o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a despende a quantia de 3:500\$ com a canalisação das aguas servidas provenientes da lavanderia do hospital maritimo de Santa Izabel, para a galeria de esgotos que, partindo da ala esquerda do respectivo edificio, vae ter a local proximo á mesma lavanderia, prolongada a galeria até ao mar.

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 24 de janeiro ultimo, que o credito para occorrer ao pagamento de despeza com a conservação do material fluctuante pertencente á inspectoría de saude do porto do estado do Amazonas já foi incluido na respectiva tabella enviada ao Ministerio da Fazenda com aviso do 30 do citado mez.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de março de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, pedindo que providencie para que a Pagaloria da Marinha remetta ao Thesouro, com urgencia, não só os balanços de setembro a dezembro do anno proximo passado, mas tambem o definitivo de 1893.

— Ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que dê providencias afim de que a Directoria Geral dos Correios, a Repartição Geral dos Telegraphos e a Estrada de Ferro Central do Brazil remettam, com urgencia, ao Thesouro as duas ultimas os balanços dos mezes de setembro a dezembro do anno passado e a 1ª das ditas repartições o balanço definitivo do exercicio de 1893.

Dia 5

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, remettendo, para providenciar a respeito, copia de um officio da Delegacia Fiscal do Matto Grosso, n. 1, de 8 de janeiro findo, tratando de factos que occorreram no conselho de fornecimento de viveres aos corpos da respectiva guarnição.

— A' Casa da Moeda determinando que envie ao Thesouro os balanços dos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado e o definitivo do exercicio de 1893.

— A' Caixa da Amortização, enviando os talões das apolices da divida publica, dadas a Antonio Fernandes da Silva Vianna em substituição de outras iguaes que se extraviaram.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Western and Brazilian Telegraph Company, sobre despachos livros. — Autorise-se o despacho com a exclusão indicada pela Directoria das Rendas.

Maria José de Sant'Anna, pedindo aforamento de 11 metros de terreno na estrada geral de Santa Cruz. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, prorogou-se por dois mezes, na forma da lei, em vista do parecer da junta medica, a licença concedida ao ajudante de machinista Paulino Henrique Laperriere, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 7 de fevereiro de 1896

A' Escola Naval, communicando que foi indeferido o requerimento em que os aspirantes a guardas-marinha Carlos Americo dos Reis Junior, Raul Americo dos Reis e Gabriel de Villa Nova Machado, pediram prestação de exames das materias do anno em que se achavam matriculados antes da abertura das aulas da referida escola.

Requerimentos despachados

Silvio da Costa Pinheiro.—Indeferido.
Abreu Ferreira & Comp.—Por aviso n. 401, do 26 do mez proximo passado, pediram-se providencias ao Tribunal de Contas para o pagamento que reclamão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de março de 1896

Solicitou-se da Directoria Geral dos Correios a remessa do parecer da Camara dos Deputados a que se referem os officios daquelle repartição, Affonso Henrique de Oliveira Montauray e José Henrique Aderne, em sua petição de pagamento de vencimentos que deixaram de receber durante o tempo em que seus logares estiveram preenchidos, de 23 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

—Pedi-se á mesma directoria que enviasse, com urgencia, o balanço definitivo dessa repartição no anno de 1893.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de março de 1896

Ao Sr. ministro da industria, remetteram-se:

A conta de Agostinho Corrêa da Silva, na importancia de 475\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios;
A conta de Alfredo Beral & Comp., na importancia de 119\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios.

O recurso do contador interino dos Correios de Minas Geraes, Antonio Alvares Antunes, pedindo revogação do acto desta directoria que o responsabilizou pela importancia de 610\$937, correspondente á metade da quantia de 1:221\$974, paga indevidamente ao ex-praticante da agencia de Juiz de Fóra, João Climaco Monteiro de Barros.

Requerimentos despachados:

José Noddem de Almeida Pinto, 3º official de Pernambuco, pedindo para ser considerado em gozo de férias de 5 do corrente em deante.—Deferido.

Alvaro de Oliveira Gonçalves Agrella, praticante desta directoria, pedindo para de ora em deante assignar-se Alvaro de Oliveira Gonçalves.—Sim.

Eduardo José dos Santos Franco, ex-praticante dos correios do Districto Federal, pedindo para prestar concurso.—Requeira inscripção em occasião opportuna.

Tiveram entrada nesta repartição 115 officios das seguintes procedencias:

Italia.....	33
Inglaterra.....	3
França.....	5
Allemanha.....	2
Minas.....	6
Districto Federal.....	27
S. Paulo.....	9
Rio Grande do Sul.....	6
Bahia.....	1

Parahyba.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Santa Catharina.....	3
Diversos.....	12
Espirito Santo.....	1
	115
Requerimentos.....	4
	119

— Foram expedidos 23 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	12
Minas.....	1
Districto Federal.....	1
Espirito Santo.....	1
Maranhão.....	1
Sergipe.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Paraná.....	1
Ministro.....	3
Secretaria.....	1
	23

Movimento de malas na 5ª secção, em março de 1896

Entradas		
Diarias.....	73	Malas
S. P. 2—S. Paulo.....	2	
Sahidas		
Diarias.....	82	Malas
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , Victoria..	9	
Paquete italiano <i>Edilio R.</i> , Genova...	3	
Paquete nacional <i>Aymoré</i> , Sul.....	18	
Entradas.....	75	
Sahidas.....	112	
Somma.....	187	

5ª secção, 9 do março de 1896.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federale Estallo do Rio de Janeiro

Thesouraria, 7 de março de 1896.

Venda de sellos.....	2:679\$000
Vales nacionaes emitidos.....	5:123\$400
Vales nacionaes pagos.....	14:146\$290

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:
Do Inspector da Alfandega de Maceió n. 40, de 19 de junho de 1895, com o requerimento de D. Francisca Adelina de Arroxedas, pedindo o pagamento de pensões do montepio por ella vencidas e bem assim por seus filhos, menores, e relativas aos mezes de agosto a dezembro de 1891.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 174\$368;

Do de Pernambuco n. 945, de 29 de outubro de 1895, pedindo a concessão do credito da quantia de 816\$233, para pagar a varios credores por dividas de exercicios findos;

Do da Parahyba n. 433, de 16 de outubro de 1895, pedindo o credito da quantia de 935\$390, tambom para satisfazer a reclamações de credores por dividas de exercicios findos;

Do da Bahia n. 102, de 28 de outubro de 1895, com o requerimento do Banco Emissor da Bahia, pedindo que á vista de decisão do conselho de fazenda, se lhe restituia a quantia de 20:069\$968 de direitos que pagara em 1891 e 1892, por diversos materias importados para o oncomentamento e abastecimento da agua na cidade de Maragogibe, e para o estabelecimento de uma fabrica de phosphoros na capital do estado.

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro, de 22 de fevereiro, com os avisos do Ministerio da Industria

ns 1.372 e 1.451, de 29 de agosto e 14 de setembro de 1895, e officio do inspector da Alfandega do Desterro n. 45, de 9 de agosto de 1894, em que tratam de reclamações de varios credores do estado de Santa Catharina, por dividas de exercicios findos, 4:140\$450.

Titulo de pensão do montepio obrigatorio de 300\$ annuaes passado a D. Idalina Margarida Cardoso e Silva, viuva do guarda da 2ª secção do almoxarifado do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Miguel Antonio da Costa e Silva.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 168\$333.

Requerimentos:
De Agricola Bethlém, tenente do exercito, pedindo a restituição da quantia de 124\$300, que pagara em 1893 e 1894 como imposto de 2% sobre seus vencimentos militares de campanha;

Do capitão Amador Barbosa, pedindo tambem a restituição da quantia de 90\$827, da mesma proveniencia;

De varios credores, por dividas de exercicios findos, a saber:

Do ex-agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pela gratificação de outubro a dezembro de 1893, 48\$913;

Da ex-praça do exercito Affonso Rodrigues Tito, por peças de fardamento vencidas em 1894, 98\$600;

De Alvaro Augusto de Carvalho e outros, filhos do finado Albino Gonçalves de Carvalho, por fornecimentos por este feitos para o Instituto Benjamin Constant em 1894, 437\$100;

De D. Angelica Gabriella de Campos, pela importancia de 686\$143, proveniente de pensões do montepio obrigatorio de novembro de 1893 a dezembro de 1894 o de quota destinada para as despezas de funeral e luto;

De D. Anna de Souza Lemos, pela quantia de 297\$780, tambem das mosmas pensões de novembro e dezembro de 1894 e da referida quota;

Do cabo de esquadra Bernardino José da Silva, por peças de fardamento vencidas em 1894, 76\$680;

De Cesar Moreira, pela gratificação de novembro de 1893 como empregado no serviço nocturno de recenseamento da Directoria Geral de Estatistica, 20\$000;

Do 2º tenente da armada Eduardo Orlando Ferreira, pela quantia de 371\$, proveniente de differença de soldo de abril a outubro de 1294;

Da ex-praça do exercito Fortunato Marques da Silva, por peças de fardamento vencidas em 1894, 72\$000;

Da ex-praça Francisco Pereira de Souza, por divida identica e do mesmo anno, 77\$500;

Do padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa, pela importancia de 150\$000, proveniente de congruas como vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Escada no estado de Pernambuco e relativas aos mezes de outubro a dezembro de 1893;

Do D. Francisca Constança Leite de Carvalho, pela importancia de 300\$ de pensões do montepio que deixou de receber de outubro a dezembro de 1894;

Do ex-anspeçada Galdino Pereira Leite, por peças de fardamento vencidas em 1894, 46\$100;

Do capitão Gentil Eloy de Figueiredo, pela importancia de 2:437\$700, proveniente de differença de vencimentos militares em 1692 e 1893;

Do ex-cabo de esquadra Henrique José de Mello, por peças de fardamento vencidas em 1894, 46\$780;

De João Ernesto de Carvalho, enfermeiro da hospedaria de immigrants na ilha das Flores, vencimentos de junho a outubro de 1893, 306\$000;

De Julio Regis, por fornecimentos feitos em 1893, para a Casa de Correção desta capital, 187\$160;

Da ex-praça do exercito Jacintho Rodrigues, por peças de fardamento vencidas em 1894, 77\$000;

Do capitão tenente reformado da armada João Augusto Delfino Pereira, por soldos vencidos em 1894, 1:050\$000;

Do major reformado do exercito João Baptista Pinto, pela quantia de 634\$600, proveniente de quotas relativas aos mezes de maio a dezembro de 1894;

De L. de Macedo & Comp., por fornecimentos feitos em 1893 para a Casa de Correção, 108\$500;

Do coronel José Bernardino Bormann, por forragens de besta de bagagem a que tem direito de setembro a dezembro de 1893, 294\$000;

Do alfes Modesto Anastacio da Luz, por vencimentos de setembro a dezembro de 1893, como ajudante de ordens do commando da fronteira de Palmas, 486\$000;

Da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros pela 2ª, 3ª e ultima prestações porque fora contractada em 1894 a construção de uma lanchara a vapor, destinada á extincta inspeccão do 4º districto dos portos maritimos, 26:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Solicitações em avisos:

N. 566, de 20 de fevereiro, objectos de expedito fornecidos á secretaria do ministerio, 85\$000;

N. 545, de 19, fornecimento feito ao hospital maritimo de Santa Isabel, em dezembro, 1:549\$400;

N. 570, de 20, publicação do editaes da Escola de Minas de Ouro Preto, 47\$300;

N. 571, idem, dita e fornecimento feito pela Imprensa Nacional ao Instituto dos Surdos-Mudos, 53\$300;

N. 572, idem, fornecimento feito pela Imprensa Nacional para a Escola Polytechnica, 115\$500;

N. 663, de 27, fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional 3:042\$268;

N. 703, de 4 do corrente, fêria dos serventes da repartição de policia, 499\$998;

N. 704, idem, trabalho de photographar caçaveres, 150\$000;

N. 706, idem, aluguel de predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal, 1:250\$000;

N. 696, de 25 de fevereiro, gratificação ao amanuense do Instituto Nacional de Musica, pelo exercicio das funções de secretario, durante o exercicio, 1:500\$000;

N. 671, de 29, fornecimentos feitos o obras realisadas no edificio da Faculdade de Medicina do Rio, 3:328\$149;

N. 672, de 29, credito a pôr na Alfandega do Pará, para o custeio do hospital de Tatuoca e tratamento de febre amarella, 10:000\$000;

N. 675, de 2 de março, lavagem de roupa do Lazareto, 319\$800;

N. 684, de 3, serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, 3:800\$000;

N. 685, idem, pret das praças reformadas da brigada policial de fevereiro, 3:337\$061;

N. 726, de 5, salario dos serventes do Archivo Publico Nacional, 360\$000;

N. 727, idem, gratificação ao servente que serve de correio, 33\$333;

N. 750, de 6, fêria dos serventes da Faculdade de Medicina e da enfermaria da maternidade, 2:428\$781;

N. 454, de 10 de fevereiro, soldo de reforma do capitão da brigada policial Manoel da Silva Macedo de dezembro de 1895, 6\$151;

N. 708, de 4 do março, fêria do servente da Corte de Appellação de fevereiro, 80\$000;

N. 597, de 22 de fevereiro, obras de esgoto feitas no predio da 3ª estação policial urbana, 36\$000;

N. 687, de 3 do corrente, fornecimentos e obras realisadas no edificio da Faculdade de Medicina, 1:074\$740;

N. 712, de 4, adiantamento ao commandante da brigada policial, para complemento das despesas do exercicio de 1895, 3:663\$923;

N. 705, de 4, fêria dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, 120\$000;

N. 707, idem, dita do servente do Supremo Tribunal Federal, 60\$100;

N. 788, de 9, dita dos serventes da Escola Polytechnica de fevereiro, 1:051\$945;

N. 691, de 3, dita dos serventes do Instituto Sanitario Federal, 172\$414;

N. 762, de 6, fêria da tripolação do vapor empregado na condução de doentes de febre amarella, 1:624\$000.

Ministerio da Marinha (despacho de 9 de março de 1896)—Avisos:

N. 398, de 26 de fevereiro ultimo, habilitando a Alfandega de Sergipe com o credito de 3:000\$, da consignação, despesas não previstas, da verba—Eventuaes—do exercicio de 1895, modificada assim a classificação a que se refere o aviso n. 2.576, de 27 de dezembro do anno proximo passado, impugnada pelo tribunal em virtude de deliberação tomada em 10 de janeiro do corrente anno.—O tribunal mandou registrar a distribuição;

N. 421, de 28, habilitando a referida alfandega com o credito de 876\$960, da verba—Eventuaes—Consignação—Despesas não previstas—afim de occorrer ao pagamento da differença de soldo ao capitão-tenente reformado Rodolpho Ramos Fontes, quando capitão do porto daquelle estado, relativamente ao periodo de 19 de julho a 31 de dezembro de 1895.—O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito por tratar-se de despesa que não pôde ter classificação na verba—Eventuaes—mas na verba—Reformados.

N. 438, de 29 do mesmo mez, devolvendo com a as devidas correções as facturas na importancia de 9:156\$500, subordinadas a consignações das verbas 10ª, 16ª e 25ª do exercicio de 1895.—O tribunal mandou registrar aquella importancia, visto terem desapparecidos os motivos que determinaram a sua deliberação de 20 de janeiro do corrente anno;

Ministerio da Guerra (despachos de 9 de março de 1896).

Aviso de 28 do fevereiro ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, fazendo considerações sobre a deliberação do tribunal, de 20 do mesmo mez, que deixou de registrar parte dos creditos destinados a despesas de material do exercicio de 1895 e distribuidos a repartições de fazenda nos estados em aviso de 7.—O tribunal resolveu manter a sua deliberação pelos fundamentos do parecer.

Officios:

Da Contadoria Geral da Guerra n. 173, de 4 do corrente mez, devolvendo novamente classificados, de accordo com a deliberação do tribunal de 28 de fevereiro ultimo, as contas a que se refere o aviso n. 19 do mesmo mez, na importancia de 57:970\$634, provenientes de obras executadas nas fortalezas em junho de 1895.—O tribunal mandou registrar a despesa;

N. 174, de 5, da mesma repartição, devolvendo com os necessarios esclarecimentos, a factura de 1:023\$300, que em virtude de decisão do tribunal, de 28 de fevereiro ultimo, proferida no aviso n. 63, de 21 do mesmo mez, deixou de ser registrada por comprehender a despesa de 276\$, sem as especificações indispensaveis á apreciação da sua classificação.—O tribunal mandou registrar a despesa de 1:023\$300.

Avisos:

N. 71, de 2 do corrente mez, sobre o pagamento da quantia de 175\$ por conta da consignação—Transporte de tropas—da verba 27ª, exercicio de 1875.—O tribunal mandou registrar a;

N. 75, de 5 do mesmo mez, sobre o pagamento da despesa de 60:953\$201, pelo fornecimento de diversos artigos á Intendencia da Guerra por conta de consignações das verbas 7ª e 20ª do referido exercicio.—O tribunal mandou registrar a despesa.

Relatados pelo Sr. director, representante do ministerio publico:

Mandou-se passar quitação:

Na liquidação do secretario da Inspectoria Geral da Illuminação Publica, Alfredo da Rocha Moreira, pelo que despendeu no anno de 1895;

Na liquidação da conta do pagador da comissão do melhoramentos do porto de Angra dos Reis, Americo Sotero de Oliveira Castro, pelo que recebeu e despendeu nos mezes de abril a julho de 1895;

Na liquidação da conta do Instituto Baereologico Dr. Domingos Freire, pelo que recebeu e despendeu no exercicio de 1895.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos 9 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude ao Dr. Jeronymo Francisco Coelho, engenheiro de districto da 2ª secção da Directoria de Obras e Viação;

Foi concedida a gratificação adicional correspondente a terça parte de seus vencimentos de accordo com o art. 20 da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, a D. Leona de Carvalho Côrtes, professora primaria do 1º grão do 3º districto;

Foi nomeado conductor ajudante da Directoria de Obras e Viação o cidadão Julio de Freitas Junior.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1896

Despachos interlocutorios:

Sete requerimentos á Directoria de Hygiene.

Tres ditos á Directoria de Fazenda.
Dous ditos á Directoria de Obras e Viação.
Dous ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1896

Victorino José da Silva Grego & Comp.; Henrique Santos Reis, José Xavier de Gouvêa, João Benedicto Gomes de Andrade, Cyriaco José dos Anjos, Otto Brandt, João Antonio de Galdo, Miguel Vélez, G. Ferreira & Comp., D. Amelia Jorge, Soares & Irmão, Antonio Joaquim de Souza, João Luiz da Rocha, Teixeira & Serpa, Lauriano José de Oliveira, Joaquim Augusto Soares Ozorio, Gustavo Adolpho de Oliveira, Cassiano de Jesus Ribeiro, Antonio Coelho de Mendonça, Manoel José da Silva, Manoel Antonio da Silva, Dr. Miguel de Sant'Anna, José da Costa Barreiros, Augusto Moraes, José Rodrigues & Comp., Manoel Gonçalves, Constantino Moreira da Silva, F. Gil & Comp. — A' Directoria do Interior e Estatistica.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1896

Antonio da Silva Junqueira.— Colloque os acriferos.

Luiz Baptista Cabral.— A' vista da informação do engenheiro do districto de 25 do fevereiro do corrente anno e tendo em vista a lei vigente, não pôde ser deferida a presente petição.

D. Henrique Maria dos Reis.— Só depois de modifica to convenientemente o prospecto, poderá ser tomado em consideração o que requer.

Dia 9

Francisco Bernat J. Valdim e Domingos Apelle.— Não tem lugar o que requerem.

José Luiz Teixeira.— Não pôde ser deferida por ser contraria á lei.

Eduardo Pereira de Amorim.— Não tem lugar o que requer, por ser esse o prazo da lei.

REDACÇÃO

Os progressos da astronomia em 1895

Si admittir-se com Laplace que a nebulosa solar formou successivamente o sol e os planetas do seu systema, deve causar admiração não encontrarem-se em todos esses astros identicos corpos simples. O spectroscopio, ildeado por Kirchoff e Bunsen, permitindo-nos analysar as luzes terrestres assim como as dos astros mais remotos, diariamente faz brilhantes descobertas. Graças a esse instrumento, W. Ramsay pôde descobrir o *helium* no ferro meteorico e em algumas rochas mais ou menos raras, taes como a *cleveite*, a *orangeite*, a *uraninite*, a *broggerite*, que contem urane, yttrium, thorium. Os spectroscopistas, que tinham estudado a corça solar, notaram uma linha verde característica correspondendo à divisão 1474 da escala de Kirchoff, ou 5315,6 de Angstrom. Sendo-lhes impossivel identificalla com as que fornecem as substancias terrestres conhecidas, Frankland deu-lhe o nome de *helium* para indicar sua origem solar. W. Ramsay bem mereceu da sciencia revelando a sua existencia em nosso globo.

A duração da rotação do Sol sobre seu eixo é questão muitissimo interessante e que parece quasi insolúvel. O Sr. de Stratonoff tentou determinalla observando as fâculas, linhas irregulares mais brilhantes do que a superficie solar, e que se podem comparar às linhas de flocos de espuma que sulcam a superficie da agua depois de uma cascata. Obteve duração muito mais curta do que a determinada por Spörer observando as manchas solares (23 dias, 23) e que a de Duner, com o spectroscopio. Pensa o Sr. Lewis Swift que os phenomenos terrestres e os phenomenos solares tem estreitas relações: com mais forte razão o mesmo deve dar-se com as fâculas e as manchas... Entretanto os algarismos fornecidos por essas duas regiões concordam muito pouco entre si.

O Sr. Schür, de Göttingue, mediu o diametro apparente do Sol, e encontrou 32".0", 16, numero um tanto inferior do valor médio dado pelo *Annuaire du Bureau des Longitudes*, 32".3", 64.

As determinações do Sr. Ebert deram-lhe 42.025° C. para a temperatura do Sol, ou em conta redonda 40.000° C., resultado muitissimo verosimil em razão dos numeros obtidos até hoje.

Observações do planeta Marte, feitas simultaneamente em Gotha e no Cabo da Boa Esperança, deram ao Sr. Harzer para a parallaxe solar 8"80 + 0"04.

A theoria das manchas solares de Wilson (que as considera como depressões abaixo da superficie geral do Sol), violentamente atacada pelo Rev. L. Howlett, é tambem batida pelas observações recentes cuidadosamente feitas, e não parece poder sustentar-se.

Devemos especialmente assignalar os progressos da Selenographia: as esplendidas photographias lunares obtidas pelos Srs. Lœwy e P. Puiveux, no Observatorio de Paris, são as mais perfeitas até agora conhecidas, e ansiosamente esperam es-es astrónomos occasião opportuna que lhes permita dirigir o grande equatorial para nosso satellite. Alguns astrónomos pretendem que taes photographias possam apenas revelar o que mostra um bom telescopio de potencia média; não partilhámos esse modo de pensar, porquanto ellas dão um mappa indiscutível das regiões lunares quando se podem obter duas photographias da mesma região, na qual as apparencias verificadas não são devidas às placas. Disserta-se muito, ao contrario, sobre os desenhos feitos pelos observadores, acreditando cada um, do muito boa fé, ver diferentes minudencias e não querendo admittir as que já foram assignaladas. Citaremos em apoio dessa opinião a discussão astronomica entre os Srs. Klein e L. Brenner: este julgou poder assignalar modificações de certas regiões lunares que se lhe afiguraram evidentes: não tendo podido outros astrónomos

reconhecer as mosmas apparencias, o Sr. Klein contestou as conclusões do Sr. Brenner, assegurando não haver fundamento para ellas.

As obras astronomicas dão para a densidade de Mercurio valores muito diversos: 12,14, segundo Young; 7,11, segundo Chambers; 6,85, segundo Newcomb; 6,45, segundo o *Annuaire du Bureau des Longitudes*, etc. O Sr. Backlund, director do Observatorio de Pulkowa, muito tem-se occupado com a massa deste planeta em razão das perturbações que exerce sobre o cometa de Encke, e sendo conhecido seu volume, pôde deduzir-lhe a densidade, que é apenas de 3,7. Segundo essa determinação, que fixa nossos conhecimentos sobre ponto tão delicado, o astro mais denso é a Terra e podem-se classificar os demais na seguinte ordem:

Astros	Densidade	Astros	Densidade
Terra	5,55	Neptuno	1,65
Venus	4,44	Sol	1,39
Marte	3,91	Jupiter	1,33
Mercurio	3,7	Urano	1,07
Lua	3,38	Saturno	0,70

O planeta Saturno é, por conseguinte, o unico mais leve do que a agua, sendo, provavelmente, seu globo central formado, assim como os aneis, de moleculas mais ou menos distantes umas das outras. A densidade do Sol 1,39 é devida a ser gazosa a maior parte desse globo; a alta temperatura que se nota em sua superficie mantem sua atmosfera carregada de vapores metallicos.

As diferentes durações encontradas para a rotação nas diversas latitudes provam que o Sol não é massa compacta como a Terra. Encontram-se, com effeito, os seguintes algarismos.

Duração media (segundo Carrington)	25,38 dias
Duração de rotação do equador solar	25 "
Duração de rotação na latitude de 20°	25,75 "
Duração de rotação na latitude de 30°	26,5 "
Duração de rotação na latitude de 45°	27,5 "

Ainda não foi resolvida a questão da duração da rotação de Mercurio sobre seu eixo; perduram as duas opiniões, a do periodo de 24h. 5m, antigamente admittida, e a de Schiaparelli, 88 dias, igual ao tempo da revolução desse planeta em torno do Sol.

As observações de Leo Brenner em Lussinpicolo (Istria), com um céu limpido, mostraram a 9 de junho uma fenda no corno austral do planeta Venus. Esse astrónomo, tendo estudado cuidadosamente os reaparecimentos das manchas do brillante planeta, acredita que o periodo de sua rotação em torno de seu eixo é de 25h. 57m. 8s. (sensivelmente o mesmo que o do nosso globo), numero ha muito admittido; o periodo de 225 dias achado por Schiaparelli parece não ser exacto.

A serie de mensurações feitas no Observatorio de Lick com a equatorial de 36 polegadas (9m, 91) de abertura deu ao professor Campbell 9"251 para o diametro polar de Marte. Si admittirmos o valor attribuido pelo professor Young ao achatamento desse planeta, o diametro equatorial deverá ser de 9"30. As observações do professor Campbell tambem provaram que a linha das abscissas de *Phobos* (o satellite mais proximo desse planeta) tem muito rapido movimento de revolução.

Em 1895 foram descobertos muitos pequenos planetas, principalmente pela photographia, processo menos penoso e muitissimo mais rapido do que a observação directa. Seu numero já se eleva a cerca de 410. São pequenas terras em miniatura, pouco mais frias do que nosso globo porquanto estão mais distantes do Sol, fonte de luz, de calor e de vida.

Orilia, a 401ª, asteroide, descoberto a 16 de março de 1895, pelo Sr. Wolf de Heidelberg, apresenta grande interesse; o periodo de sua revolução em torno do Sol, sendo exactamente a metade da de Jupiter, a theoria de seus movimentos muito auxiliara a verificação das leis de gravitação.

Pelas mensurações feitas pelo Sr. E. Barnard com o grande equatorial do Observatorio

de Lick, os quatro primeiro pequeno planetas descobertos no principio do seculo actual podem ser, em razão de suas dimensões, classificados na seguinte ordem: Ceres, 780 kilometros de diametro; Pallas, 489; Vesta, 391; Juno, 190. Si considerarmos o brilho intrinseco de Ceres e de Vesta, obteremos resultados muito diferentes: a potencia luminosa de Ceres será de 3, a de Vesta de 8. Este tem, pois, uma superficie que muitissimo melhor reflecte a luz do Sol do que a superficie de Ceres.

As observações de Jupiter, assiduamente feitas pelos Sr. Brenner e outros astrónomos, não deram resultado digno de nota.

Desde o seculo passado, suspeitava-se que os aneis do planeta Saturno eram formados por corpusculos mais ou menos distantes uns dos outros. Foi somente em 1856 que Clerk Maxwell publicou sua memoria *Sobre a estabilidade dos aneis de Saturno*. Este sabio estudo fixava nossos conhecimentos a tal respeito e era coroado com o premio Adams pela Universidade Cambridge.

O astrónomo inglez Richard Proctor proseguiu e desenvolveu essas idéas em uma obra sobre o planeta Saturno, e foi imitado por alguns astrónomos, entre os quaes citaremos os Srs. Koeler, na America, e Deslandres, em França. As mensurações spectroscopicas desses dous sabios patentearam os movimentos de revolução mais ou menos rapidos da diversas partes constituintes desses aneis.

O exame profundado de longa serie de revoluções de Saturno mostrou ao Sr. Stanley Williams que o periodo de rotação desse planeta sobre seu eixo diminuiu consideravelmente: era de 10h 14m 21s, 8, em 1891, e somente de 10h 12m 35s, 8, em 1894: por conseguinte, acelerou-se o movimento desse astro.

Segundo as observações feitas pelo Sr. Barnard no Observatorio Lick, com o grande equatorial, o diametro apparente de Neptuno é de 2" 43, 3, o que corresponde a um diametro de cerca de 53.000 kilometros.

Assignalaremos tres novos cometas em 1895. O primeiro, pequeno e visivel unicamente para os grandes instrumentos, foi descoberto a 20 de agosto por L. Swift, director do Observatorio Warner, do Rochester (Nova York, Estados Unidos). O segundo foi visto a 17 de novembro por Perrine, no Observatorio Lick; era brilhante. O terceiro, finalmente, foi descoberto a 21 de novembro por W. L. Brooks, director do Observatorio de Geneva (Nova York, Estados Unidos); era muito bonito, porém, seu brilho tem diminuido notavelmente, e hoje é difficil observalo.

Si passarmos ao estudo da abobada celeste, deveremos mencionar em primeiro lugar a feliz applicação da photographia aos estudos stellares. A *comissão internacional da Carta do Céu* aproveita escrupulosamente cada noite clara para organizar o recenseamento tão exacto quanto completo dos milhares de astros que recamam o firmamento.

Destacaremos entre os ousados campeões dessa grande conquista do céu o Sr. M. C. Pickering, director do Observatorio do collegio Harvard, o qual organisa um catalogo photographico do céu; o Sr. Isaac Roberts, que observa magnificas nebulosas, agglomerações de estrellas e de constellações; o Sr. Barnard, que fabricou um instrumento photographico com lentes de lanterna magica; enfim todos os astrónomos que assestam assiduamente suas lunetas sobre o firmamento para organizar a *Carta do Céu*.

Examinando attentamente as photographias do *Memorial Draper*, Mlle. Fleming descobriu duas novas variaveis, uma em *Carêna*, a outra no *Centaurus*, comparaveis às *Nova*, assignaladas precedentemente em *Norma*, *Cocheiro* e *Cysne*.

Enfim, durante o anno de 1895, o Sr. Tisserand, director do Observatorio de Paris, concluiu completamente o seu *Tratado de mecanica celeste*, obra magistral que contem todos os conhecimentos astronomicos actuaes, e por conseguinte, indispensaveis aos estudos que se occupam com a astronomia mathematica.

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 64)

I Da competência administrativa

a) Em 1889:

Tomando a palavra «administração», *lato sensu*, pôdo-se dizer, que a administração da Fazenda Publica no Brazil estava a cargo, não somente do Poder Executivo, mas também da Assembléa Geral Legislativa da Nação.

Com effeito, nos termos expressos da Constituição do Imperio, competia especialmente a este ultimo Poder:

- 1) fixar annualmente as despesas publicas e repartir a contribuição directa;
- 2) autorisar o Governo para contrahir empréstimos;
- 3) estabelecer os meios para o pagamento da divida publica;
- 4) regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação;
- 5) crear impostos, partindo a iniciativa da Camara dos Deputados (Const. cit. art. 15, §§ 10, 13, 14, 15; art. 36, § 1º e art. 171). (1)

aa) Em 1895:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados» (art. 83 da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891).

«Compete privativamente ao Congresso Nacional:

- 1) orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;
- 2) autorisar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito;
- 3) legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;
- 4) regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes» (Const. Fed. cit. art. 34, e mais arts. 29, 84 e 89).

b) Em 1889:

Tomada em seu sentido, *proprio ou stricto*, a administração da Fazenda Publica estava no geral, a cargo do Ministro da Fazenda e do Thesouro Nacional, e, em particular ou nas suas esferas diversas, das Thesourarias de Fazenda nas provincias, dos presidentes destas, e de outras estações fiscaes e autoridades nos limites casos marcados nas leis, como adiante se verá.

—O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda era o chefe superior da administração da Fazenda em todo o imperio, e a exercitava, —*ordinariamente*, por intermedio das diversas repartições subordinadas ao seu ministerio, — e *extraordinariamente* pelos seus inspectores e delegados, ou commissões conforme exigiam o serviço e as circumstancias (2)

—Além de outras, especificadas nas leis, decretos, instrucções, etc., eram attribuições exclusivas do ministro:

1) Conhecer, quer em primeira instancia, quer em grão de recurso, das reclamações sobre o contencioso administrativo da Fazenda Nacional, salvo nos casos em que o Tribunal do Thesouro tinha voto deliberativo.

2) Conhecer das questões que versassem sobre o cumprimento, interpretação, validade, rescisão e effeito das finanças, e dos contractos celebrados com a administração da Fazenda, que tinham por objecto quaesquer rendas, obras, ou serviços publicos, a cargo da mesma administração;

(1) Não fazemos a citação de todas as disposições legislativas ou governamentais sobre as especies: as citações serão, em regra, dos actos de «origem» ou «creação», e dos que vigoravam em 1889; das leis ou «actos intermedios» sómos indicaremos os mais relevantes, ou indispensaveis para a boa comprehensão das disposições vigentes. Vejam-se os textos das proprias leis e actos citados, para a sua maior intelligencia.

3) Conhecer de todas as questões em que fallava o Tribunal Consultivo;

4) Applicar as leis e disposições concernentes à prescrição quinquenal ou annual, ás reclamações contra o Estado, por dividas passivas, seja qual for a natureza do titulo em que se fundassem, e também à prescrição dos 40 annos, quanto ás dividas activas do estado;

5.º Levantar a presença do imperador todos os negocios do Tribunal, que exigissem o imperial conhecimento, sua approvação ou assignatura;

6.º Fazer a decretação e distribuição dos creditos concedidos ao Ministerio da Fazenda, e communicar-o, bem como os dos outros ministerios, ás Thesourarias e mais estações competentes;

7.º Tomar juramento aos membros do Tribunal do Thesouro, no acto de sua posse;

8.º Distribuir aos membros do tribunal os trabalhos extraordinarios, que tivesse por conveniente encarregar-lhes;

9.º Assiguar e expedir os decretos, regulamentos, instrucções, ordens, circulares etc., para boa execução das leis e regularização dos serviços.

10. Decidir igualmente em todos os casos que lhe eram *exclusivos*, — os recursos, que pelas leis e regulamentos, em vigor podiam ser interpostos das decisões das Thesourarias de Fazenda e dos chefes das repartições fiscaes da Corte e provincia do Rio de Janeiro.

(Const. do Imperio art. 102 §§ 12 e 13; Lei de 4 de outubro de 1881; Decrs. n. 736 de 50 novembro 1850, — id. n. 870 de 22 de novembro de 1851, — id. n. 2.343 de 29 de janeiro de 1859).

bb) Em 1895.

— Proclamada a Republica pela revolução de 15 de novembro de 1889, e instituido na mesma data o seu Governo Provisorio, continuou o Ministro da Fazenda a subsistir e funcionar, como o chefe superior deste importantissimo ramo da administração nacional, sem a menor interrupção dos seus direitos, praticas e tradições.

Logo pelo Ministerio da Fazenda do *Governo Provisorio* foram feitas e promulgadas diversas reformas sobre todos os ramos da Fazenda Publica, cumprindo, com referencia especial à *organização administrativa*, indicar os seguintes actos:

—Decreto n. 14, de 27 de novembro de 1889, reformando a Recebeitoria desta capital, etc.

—Idem n. 58 B, de 14 de dezembro de 1889, extinguindo as Recebeitorias de rendas internas na Bahia e Pernambuco, e passando o seu serviço para as respectivas alfandegas.

—Idem n. 58 C, da mesma data, revogando o regulamento de 29 de janeiro de 1884, que creou a *directoria do imposto do gado*, como repartição independente da Recebeitoria desta capital, e restabelecendo para esse serviço o regulamento de 30 de dezembro de 1881, e dando outras providencias a respeito. —*Instrucções* de 16 de janeiro de 1890, dando nova organização ao serviço do expediente do Thesouro Nacional.

—Decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, alterando o numero e vencimentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, do Thesouro Nacional e da Recebeitoria desta capital, e dando outras providencias. Este decreto extinguiu a *Directoria da Estatistica* do Thesouro Nacional, e mandou que os seus trabalhos passassem para a *Directoria Geral das Rendas Publicas*.

—Decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, creando uma *Delogacia Fiscal* para a repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, e dando outras providencias a respeito.

—Idem n. 240 de 3 de março de 1890, regulando o numero, classes e vencimentos dos empregados das Thesourarias de Fazenda nos Estados federados (antigas provincias).

—Idem n. 248 de 6 de março dito, alterando o numero e os vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, e dando outras providencias.

—Idem n. 249, da mesma data, e n. 995 de 10 de novembro de 1890, regulando o numero e os vencimentos dos empregados da Caixa da Amortisação e Casa da Moeda.

—Idem n. 391 B, de 10 de maio de 1890, alterando o numero e os vencimentos das alfandegas nos Estados e dando nova organização à força dos guardas.

—Idem n. 584, de 18 de julho de 1890, regulando o numero, as classes e os vencimentos dos empregados da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará.

—Idem n. 586 de 19 de julho dito, creando o logar de 3º procurador dos feitos da Fazenda na Capital Federal.

(2) Os negocios da Fazenda estiveram a cargo do «ministro do Reino» até 6 de março de 1891, quando passaram a constituir ministerio separado, sendo então nomeado seu primeiro ministro, o Conde de Louza, D. Diogo de Menezes.

—Idem n. 781 de 25 de setembro de 1890, definindo as attribuições e competencias dos inspectores das Thesourarias,—quaes as attribuições dos antigos presidentes de provincia, que ora passavam aos mesmos inspectores, e quaes as que deviam competir aos governadores dos Estados federados.

—Idem n. 805 de 4 de outubro, alterando disposições do decreto de 1 de fevereiro sobre contrabando no Rio Grande do Sul, e declarando extinctas as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedro, e creando collectorias nessas localidades.

—Idem n. 966 A, de 7 de novembro de 1891, instituindo um Tribunal de Contas, para o exame, revisão e julgamento de todas as operações concernentes à receita e despeza da Republica. O Tribunal dito só teve existencia real e regulamento em 1892.

Restabelecido o novo regimen constitucional; continúa a ser da competencia privativa do Ministerio da Fazenda todo o expediente de serviço concernente à Fazenda Publica, em todos os ramos e interesses no que disser respeito:

- a) ao Thesouro Federal e às repartições fiscaes a elle subordinadas;
- b) ao Tribunal de Contas;
- c) a divida publica quer interna, quer externa e à Caixa de Amortisação;
- d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios;
- e) aos lançamentos de impostos, bem como à arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes;
- f) à escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;
- g) à Casa da Moeda, à Imprensa Nacional e *Diario Official*;
- h) ao orçamento geral da receita e despeza publica;
- i) aos montepios, às caixas economicas e montes de soccorro da União;
- j) aos bancos de emissão, de depositos e descontos.

— Outro sim, cabe tambem ao Ministerio da Fazenda:

- 1) dirigir e uniformisar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalisação sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita ou despeza;
- 2) centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organisar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada à Camara dos Deputados na época e na forma prescriptas pela lei da contabilidade publica. (Constituição Federal de 24 de fevereiro, art. 49; lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, arts. 1.º, 2.º, 3.º e 9.º.)

Essas attribuições, melhor especificadas no regulamento da fazenda publica, ora vigente, são reproduzidas da seguinte forma:

- 1) Correm exclusivamente pelo Ministerio da Fazenda os serviços de ordem federal, pertencentes à Fazenda Publica Federal em suas diferentes ramificações; e tambem serão expedidas, em forma de regulamento, as regras de contabilidade publica, applicaveis uniformemente a todos os ministerios;
- 2) o ministro da fazenda, chefe superior desse ramo de administração publica, expede os negocios que correm pelo ministerio a seu cargo e sobre elles delibera ou exclusivamente ou ouvindo o conselho de fazenda:
 - Delibera exclusivamente:
 - a) sobre os meios de corrigir quaesquer abusos na arrecadação e contabilidade das rendas publicas;
 - b) sobre a decisão de quaesquer duvidas, que possam occorrer, acerca da intelligencia e execução de leis e regulamentos concernentes à Fazenda Federal;
 - c) sobre a adopção do systema de escripturação e contabilidade que mais convenha seguir-se e das normas pelas quaes devem ser organisados os balanços e orçamentos em todas as repartições fiscaes da União, em que se escripturarem, arrecadem ou despendam dinheiros publicos, para que haja em todos esses trabalhos perfeita harmonia;
 - d) sobre o que for relativo a ordenados, tensas, pensões, arrendamento de proprios nacionaes, e contractos feitos com a Fazenda Nacional;
 - e) sobre despacho de requerimentos de empregados da Fazenda Federal que pretenderem aposentadoria ou qualquer remuneração por serviços prestados;
 - f) sobre as regras para arbitramento das fianças de todos aquelles que por qualquer motivo as deverem prestar à Fazenda Federal;
 - g) sobre a permissão a qualquer devedor da Fazenda Federal, havendo motivo justificado, de pagar seus debitos por prestações e pela maneira prescripta nas leis e regulamentos;
 - h) sobre o pagamento da divida passiva do Thesouro e sua inscripção no grande livro da divida publica.

Delibera com audiencia do conselho da fazenda e em grão de recurso:

- a) sobre as decisões dos inspectores das alfandegas, excedentes das respectivas alçadas;
- b) sobre as que disserem respeito ao lançamento, applicação, execução, arrecadação e restituição de imposto e quaesquer rendas publicas, e sobre quaesquer outras questões entre a administração e os contribuintes, a respeito das ditas imposições;

c) sobre apprehensões, multas ou quaesquer penas impostas por infracção de leis ou regulamentos fiscaes, em virtude de attribuições legaes conferidas a qualquer agente da administração da fazenda.

O Conselho de fazenda, acima referido, é composto dos directores do Thesouro e do presidente do Tribunal de Contas, e reune-se todas as vezes que for convocado pelo ministro da fazenda.

(Decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 9.º e 10.)

II Repartições de Fazenda

a) Em 1889:

O *Thesouro Nacional* foi mandado instituir pela Constituição Política do Imperio, em seu art. 179, nestes termos: *A receita e despeza da Fazenda Nacional será encarregada a um tribunal, debaixo do nome de Thesouro Nacional, aonde em diversas estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, e reciproca correspondencia com as Thesourarias e autoridades das provincias do Imperio.*

A lei de 4 de outubro de 1881 organisou, como em outro logar já se disse, o *Thesouro Nacional*, e bem assim, creou as *Thesourarias de Fazenda* nas provincias e deu outras providencias relativas.

As reformas ou reorganisações do Thesouro e Thesourarias ditas constam, principalmente, dos seguintes decretos: n. 739 de 20 de novembro de 1850; n. 870 de 22 de novembro de 1851; Instrução do decreto n. 288 de 10 de dezembro de 1851; decreto n. 2.343 de 29 de janeiro de 1859; decreto n. 2.548 de 10 de março de 1860; decreto n. 4.153 de 6 de abril de 1868; idem n. 5.255 de 5 de abril de 1873; (Mais: decreto n. 910 de 4 de fevereiro de 1852; idem n. 4.614 de 24 de dezembro de 1870; idem n. 5.323 de 30 de junho de 1873 e idem n. 5.537 de 31 de janeiro de 1874) (3); lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 17 e n. 2.940 de 31 de outubro de 1879, art. 8.º, n. 7; lei n. 314 de 30 de outubro, de 1882; decreto n. 9.109 de 3 de maio de 1884, e decreto n. 9.713 de 5 de fevereiro de 1887, etc. etc.

O Thesouro Nacional funcionava ao mesmo tempo, como *Tribunal*, deliberativo ou consultivo segundo os casos, e como *Repartição administrativa central* da Fazenda Publica.

O Tribunal do Thesouro Nacional, com voto consultivo ou deliberativo, era composto do Ministro da Fazenda, seu presidente, e dos directores geraes da contabilidade, das rendas, da tomada de contas, e do procurador fiscal do Thesouro.

Susstituia ao ministro na presidencia, em casos de ausencia ou impedimento deste, um dos directores geraes, que elle designasse (art. 6.º do decreto n. 376 de 20 de novembro de 1850).

Ao Thosouro, (4) como *deliberativo Tribunal*, competia:

1.º Julgar os recursos interpostos das decisões das repartições fiscaes em materia contenciosa: 1.º, quando versavam sobre lançamento, applicação, isenção, arrecadação e restituição dos impostos e quaesquer rendas publicas, ou sobre quaesquer questões entre administrações e contribuintes, a respeito das ditas imposições; 2.º, quando os recursos interpostos das decisões das mesmas repartições fiscaes e das autoridades administrativas versavam sobre apprehensões, multas ou penas corporaes, no caso de fraude, descaminho, contrabando, ou por infracção de lei ou regulamentos fiscaes.

2.º Aceitar ou rejeitar as fianças que fossem offerecidas na Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro, etc., etc.

3.º Tomar conhecimento e julgar todas as questões relativas à *tomada de contas*, « com jurisdicção contenciosa e disciplinar » sobre as responsaveis para com a Fazenda publica em todo o Imperio.

— As suas attribuições a este respeito eram as definidas pelo decreto n. 2.518 de 10 de março de 1860, e mais disposições posteriores.

(3) Além destes, ainda importa consultar as leis, decretos, e regulamentos especiaes: da Caixa de Amortisação, das Alfandegas, Mesas de Rendas, Recebedorias, Collectorias, Juizo dos Feitos da Fazenda e outras repartições ou estações fiscaes, nos quaes se conseguiram ou se fazem referencias à attribuições do Thesouro Nacional e Thesourarias das Provincias.

(4) Não especificamos as attribuições do « Tribunal do Thesouro, uma a uma, deliberativo ou consultivo, porque, com a sua extincção, perderam a oportunidade e interesse.

O Tribunal do Thesouro, como corpo consultivo, devia ser ouvido pelo Ministro da Fazenda nos diferentes casos e espécies, indicadas no art. 2º § 9º do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, nos paragraphos do art. 3º do citado decreto, e no art. 5º e seus paragraphos do decreto n. 3.343 de 29 de janeiro de 1859, etc.

Eram igualmente de obrigação expressa do Tribunal do Thesouro Nacional as funções e encargos marcados no art. 4º do citado decreto n. 736 de 1850.

As decisões do Tribunal do Thesouro em materia contenciosa, podiam ser annulladas pelo Conselho de Estado, a requerimento da parte, ou quando o Ministro da Fazenda as devolvesse ao seu conhecimento, a bem dos interesses da Fazenda Nacional; mas, na segunda hypothese, sómente nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação da lei ou formulas essenciaes.

—Os negocios, cuja solução pertencia ao Tribunal, eram decididos por maioria de votos dos membros presentes, incluido o do ministro, que tinha tambem voto de qualidade.

O director geral, que occupava interinamente a presidencia, exercia todas as funções do ministro no que tocava aos negocios *submittidos* ao conhecimento do Tribunal, exceptuada a assignatura das resoluções e ordens (decreto de 1850 citado).

—O Thesouro Nacional, como Repartição Superior ou *Administração Central* da Fazenda Publica, compunha-se das seguintes divisões:

1. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda (dirigida por um chefe sob a denominação de Official-maior da secretaria);
2. Directoria Geral da Contabilidade;
3. Directoria Geral das Rendas Publicas;
4. Directoria Geral do Contencioso;
5. Directoria Geral da Tomada de Contas;
6. Directoria Geral da Estatistica;
7. Thesouraria Geral;
8. Pagadoria do Thesouro;
9. Cartorio.

Dos proprios titulos destas Divisões se pôde deprehender quaes fossem as funções proprias de cada uma dellas.

Comparadas essas *Divisões* do Thesouro Nacional em 1889 com as que existiam, por occasião da sua reforma de 1850 (vide pagina retro), nota-se:

a) que deixou de existir a Directoria Geral da Despeza Publica, e em seu lugar criou-se a de Tomada de Contas (decreto n. 2.343 de 29 de janeiro de 1859, art. 6º).

e) que as Pagadorias, 1ª e 2ª, do Thesouro foram reduzidas á uma (decreto n. 4.153 de 6 de abril de 1868, art. 7º).

i) que se augmentou uma nova Divisão sob o titulo de Directoria Geral de Estatistica (decreto n. 9.199 de 3 de maio de 1884).

O mais confere exactamente com as *Divisões do serviço*, já contempladas na reforma de 1850;

Pelas *Divisões Geraes* de seus serviços, acima indicadas, e pelas diversas repartições do fazenda ou estações fiscaes, existentes nesta Corte e fóra della, que lhe eram todas subordinadas, exercia o Thesouro Nacional a sua acção *administrativa e fiscal* sobre todos os ramos e misteres da Fazenda Publica.

Eram repartições subordinadas e auxiliares do Thesouro Nacional:

— Na Corte:

a) A Caixa da Amortisação para o serviço da divida publica interna fundada, inclusive o papel-moeda (lei de 15 de novembro de 1827, provisão de 27 de abril de 1832, lei n. 3.229 de 3 de setembro de 1884, art. 8º, e decreto n. 9.370 de 22 de fevereiro de 1885).

b) A Recobedoria, para o serviço dos impostos internos do Municipio Neutro (regulamento de 6 de dezembro de 1834, decretos n. 5.323 de 30 de junho de 1873, n. 5.843 de 26 de dezembro de 1874, n. 3.014 de 23 de outubro de 1880, n. 7.982 de 5 de fevereiro de 1881, n. 9.713 de 5 de fevereiro de 1887, etc.)

c) A Repartição (*Directoria*) do imposto do gado (regulamento de 20 de janeiro de 1894).

d) A Alfandega desta capital (*Foal* de Alfandega de Lisboa de 20 de outubro de 1587; regulamento de 22 de junho de 1836, decreto e regulamento n. 2.647 de 19 de setembro de 1860, idem, idem, n. 3.217 de 31 de dezembro de 1863, idem, idem, n. 6.272 de 2 de agosto de 1876; *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, mandadas executar pela *Circular* de 24 de abril de 1885). (5)

Em Londres:

e) A Delegacia de Thesouro, a qual, creada como repartição distincta e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda e Thesouro Nacional, pelo decreto n. 3852 de 1 de maio de 1867, e organizada por Instruções expedidas na mesma data, começou a funcionar no dia 6 de julho daquelle anno.

— Nas Provincias:

f) As Thesourarias de Fazenda, uma em cada Provincia, exceptuada a do Rio de Janeiro, cujo serviço era respectivamente executado nas Directorias do proprio Thesouro Nacional.

As thesourarias ditas tinham jurisdicção administrativa e contenciosa em todos os negocios da Fazenda, como Repartição Central da Provincia (Decs. citados de 20 de novembro de 1850 de 22 de novembro de 1851, de 29 de janeiro de 1859, e n. 2518 de 10 de março de 1860, art., cap. II; etc., etc.)

g) As Alfandegas das Provincias, em numero de 21, nos diversos portos do paiz (*Legislação* brasileira cit. sobre a Alfandega do Rio de Janeiro).

h) As Recebedorias da Bahia e Pernambuco (Reg. de 30 de maio de 1836; Dec. n. 4677 de 14 de janeiro de 1871, Dec. n. 5323 de 30 de junho de 1873, e mais *legislação* citada anteriormente).

i) As Mesas de Rendas (lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Reg. de 14 de janeiro de 1832; idem de 26 de março de 1833; idem de 30 de maio de 1836; Dec. n. 8912 de 24 de março de 1883; *Consolidação das Leis das Alfandegas* cit.)

j) As Collectorias ou agencias, na maior parte das cidades e villas do Imperio, onde não havia repartição arrecadadora de maior categoria (leis de 27 de agosto de 1830, e 15 de novembro de 1831, art. 54; Reg. de 14 e 25 de janeiro, e 8 de fevereiro de 1832; Circ. de 2 de maio de 1833; Reg. de 30 de maio de 1836; Decisão de 22 de janeiro de 1883, etc., etc., etc.) As funções dos collectores ou agentes fiscaes constavam principalmente dos proprios regulamentos dos impostos, cuja arrecadação lhes incumbiam, e de ordens e instruções do Thesouro ou das Thesourarias, expedidas conforme os casos e os serviços.

k) A Administração Diamantina (lei de 24 de outubro de 1832, e Reg. de 25 do mesmo mez e anno; decreto n. 5955 de 23 de junho de 1875).

l) As Caixas Economicas e Montes de Socorro, nas Capitães das Provincias (Dec. n. 5594 de 18 de abril de 1874, e n. 9738 de 2 de abril de 1887).

m) As Administrações dos proprios nacionaes (Ordens diversas do Thesouro e das extintas Juntas da Fazenda; Dec. n. 870 de 22 de novembro de 1851, art. 1º §§ 3º e 13, etc. etc.).

aa) Em 1895:

— A primeira reforma geral e organica das repartições do Fazenda, após decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, o qual organisou e regulou igualmente o *Tribunal de Contas*, nas suas diversas attribuições e serviços.

(5) Ainda que, sem o caracter de «repartições fazendarias», propriamente ditas, tambem existiam nesta capital, e «dependentes» ou a serviço do Ministerio da Fazenda: 1º, o Juiz dos Feitos da Fazenda; 2º, a Casa da Moeda; 3º, a Caixa Economica e Monte de Socorro (lei n. 1.033 de 22 de agosto de 1860, art. 2º; decreto n. 3.723 de 12 de janeiro de 1834, lei n. 2.670 de 20 de outubro de 1875, art. 13; decreto n. 4.714 de 8 de abril de 1871 e 5.594 de 13 de abril de 1874); A Imprensa Nacional e «Diario Official» (lei n. 3.229 de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e decreto n. 9.331 de 21 de fevereiro de 1885) etc.

Nos termos desta reforma, o Thesouro Nacional subsiste, como Repartição Central da Fazenda Publica, (agora denominado *Thesouro Federal*) e, sob a immediata direcção do Ministro da Fazenda, tem por encargo:

- a) A direcção, inspecção, fiscalisação e applicação das rendas federaes, tanto na Capital Federal como nos Estados;
- b) Fazer o tombo e assentamento dos proprios nacionaes, a cargo das repartições da Fazenda Federal;
- c) Organizar a estatistica da importação e exportação de toda a Republica, mediante instrucções, expedidas pelo Poder Executivo, ficando derogado o decreto n. 216 C, de 22 de feveiro d90;
- d) Dirigir e inspecionar os trabalhos da Casa da Moeda e Imprensa Nacional;
- e) Organizar os orçamentos e balanços geraes;
- f) Fazer todo o expediente da escripturação e contabilidade;
- g) Escripturnar o grande livro da divida publica;
- h) Liquidar a divida activa e passiva da União e fazer todo o trabalho concernente ao activo e passivo della;
- i) Fazer o assentamento do pessoal activo e inactivo da União, qualquer que seja o ministerio a que pertença;
- j) Escrever os termos de arrematação, fiança e contracto em que for parte a Fazenda Publica Federal, organizar o quadro de sua divida activa e fazer o seu assentamento;
- k) Promover a cobrança da divida activa em toda a União perante o juizo competente;
- l) Acompanhar e ter em dia, formando para isso a competente relação, o andamento das causas em que for interessada a Fazenda Publica Federal, por qualquer fôrma;
- m) Dizer sobre a organização de companhias anonymas, quando dependentes de acção do Governo.

Todos estes serviços acima descriptos, são desempenhados por tres directorias:

- 1.ª Directoria de Contabilidade;
- 2.ª Directoria das Rendas Publicas;
- 3.ª Directoria do Contencioso.

Cada uma dellas é dirigida por um chefe sob a denominação de director, e tendo por auxiliares, além dos sub-directores, os empregados que o numero, a ordem e a natureza dos trabalhos reclamarem (6).

As communicações officiaes do Ministerio da Fazenda com quaesquer outras repartições, quer da União quer dos Estados, são preparadas pela directoria, por onde tiver corrido o respectivo processo (decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, art. 4º, *letras a a m*, e arts. 5º, 6º, 7º e 8º).

— Subsistem egualmente a Thesouraria Geral, e a Pagadoria do Thesouro e o Cartorio, como dependencias da Directoria de Contabilidade.

— Como repartições subordinadas ou auxiliares do Thesouro continuam a existir, na Capital Federal—as mesmas de 1889, que se acham indicadas á pagina ,

— Foram extinctas:

Na Capital Federal:

1º, No Thesouro Nacional a Directoria da Estatistica (decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890), a Secretaria, a Directoria da tomada de contas e o Tribunal do Thesouro (lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, arts. 10 e 12, e decreto citado n. 1.166 de 1892, art. 9);

2º, A Directoria do *imposto do gado*, sendo restabelecida a *agencia* deste serviço (decreto n. 58 C de 14 de dezembro de 1889.)

3º, O Juizo dos feitos da fazenda, passando as suas attribuições aos juizes seccionaes, nos termos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; decreto n. 173 B de 10 de setembro de 1893, e lei n. 291 de 20 de novembro de 1894).

(6) Todos os empregados da fazenda, a partir de escripturarios, são nomeados por decreto do Presidente da Republica (art. 6º «paraphrasis unico» do decreto citado de 17 de dezembro de 1892.)

Nos Estados federados (ex-provincias):

4) as thesourarias de Fazenda, as collectorias geraes, e a pagadoria da cidade do Rio Grande do Sul, passando os seus serviços para as alfandegas respectivas;

5) os logares do *procurador fiscal*, passando as suas attribuições para os procuradores seccionaes da Republica (decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 24; lei citada de 3) de outubro de 1891; decreto citado n. 1.166, art. 94, e lei n. 291 de 20 de novembro de 1884);

6) as recebedorias da Bahia e Pernambuco, passando seu serviço igualmente para as alfandegas (decreto n. 58 B de 14 de dezembro de 1889.)

7) a administração diamantina.

— Foram creadas mais:—1) a *Delegacia Fiscal* do Rio Grande do Sul (7); 2) as *Delegacias fiscaes* dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Piauhy, Paraná e Goyaz; 3) o *Tribunal de Contas*; 4) o *Laboratorio Nacional de Analyse*, ten lo por fim o exame das substancias importados pela Alfandega da Capital Federal (7); 5) os *Fiscaes* do imposto do fumo.

Dadas as *extincções e creações* supraditas, subsistem agora, como repartições fazendarias ou partes integrantes da *organisação administrativa actual* da Fazenda, na Republica:

1. O Thesouro Federal, *Repartição Central Superior*, sob a direcção immediata do ministro da fazenda (dec. cit., 17 de dezembro de 1892, n. 1957 de 31 de janeiro de 1895; decreto n. 358 de 26 de dezembro de 1895).

2. O Tribunal de Contas (dec. cit., de 1892; lei n. 191 B de 30 de setembro e dec. n. 1582 de 31 de outubro de 1893).

3. A Recebedoria da Capital Federal (dec. n. 3014 de 27 de novembro de 1889, lei n. 126 B de 21 de dezembro de 1892, dec. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, dec. n. 1482 A de 21 de julho de 1893, e tambem decreto n. 1193 de 28 dezembro de 1892 e n. 1626 de 29 de dezembro de 1893 e n. 358 de 26 de dezembro de 1895).

4. A Caixa da Amortisação (decs. n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885 n. 249 de 6 março de 1890 n. 995 de 10 novembro de 1890 e n. 1582 de 31 de outubro de 1893).

5. As alfandegas (dec. cit., de 17 de dezembro de 1892; lei n. 149 A de 20 de julho de 1893 e dec. n. 1582 de 31 de outubro de 1893).

6. As delegacias fiscaes (decs. n. 196 de 1 de fevereiro e n. 805 de 4 de outubro de 1890; lei n. 126 B, de 21 novembro de 1892 e dec. cit., de 17 de dezembro de 1892; dec. n. 358 de 26 de dezembro de 1895 (3).

7. As mesas de rendas (dec. n. 8912 de 24 de março de 1883 etc., Consolidação das leis das Alfandegas).

8. A Casa da Moeda (Dec. n. 5.536 de 31 janeiro de 1874, n. 995 A de novembro de 1890 e dec. n. 358 de 26 de dezembro de 1895).

9. A Administração dos Proprios Nacionaes (Dec. n. 100 A, de 28 de setembro de 1889 e diversas Ordens do Thesouro).

10. A Imprensa Nacional e *Diario Official* (Decs. n. 10.269 de 20 de julho de 1889, n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892 e n. 1.541 C de 31 de agosto de 1893).

11. O Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal (Dec. n. 277 G de 22 de março de 1890; art. 11 n. II da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892; — Decr. cit. de

(7) Esta delegacia do Rio Grande do Sul, creada pelo dec. n. 196 de 1º de fevereiro de 1890 nao é identica as demais, creadas pelos decretos ns. 1166 de 17 de dezembro de 1892 e 358 de 26 de dezembro de 1895 em diferentes Estados; ella é exclusivamente incumbida da repressão do contrabando nas fronteiras—Sul do mesmo Rio Grande.

(*) Pelo alludido decreto n. 1.166 o Governo ficou autorizado a crear as agencias fiscaes, precisas ao serviço das rendas federaes, desde que fossem fóra dos districtos fiscaes, comprehendidos na competencia das alfandegas e delegacias fiscaes ditas. Sobre outras disposições mais importantes da reforma de 1892, veja-se no Appendice a este Título.

(8) Pelo ultimo decreto foram creadas mais quatro delegacias fiscaes, alem das que acima foram indicadas no Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

17 de dezembro de 1892, art. 85; Dec. n. 1.257 de 23 de fevereiro de 1893).

12. As Caixas Economicas (Dec. n. 5.594 de 18 de abril de 1874, e n. 9.737 de 2 de abril de 1887; decr. n. 1.168 de 17 de dezembro de 1892, e lei orçam. n. 191 B de 30 de setembro de 1893). (·).

— Taes são as repartições, por onde se processam e se effectuam presentemente os numerosos serviços da nossa administração financeira,

III Classificação dos serviços administrativos

E' assaz difficil distinguir com *inteira precisão* as especies diferentes, de que se compõe a administração financeira.

No geral os diversos actos e factos da mesma são designados pelos titulos de *expediente, arrecadação, distribuição e fiscalisação* das rendas publicas; mas, na pratica, se verifica, que nem sempre se dá a distincção, que os referidos titulos indicam: um acto, classificado de *expediente*, pôde ao mesmo tempo ser um acto de *fiscalisação*, ou de *distribuição* ou mesmo de *arrecadação*, e vice-versa. São funcções, que se exercem *complementarmente, simultaneamente*, umas às outras.

Expediente administrativo— Chama-se assim o complexo de meios que facilita o andamento e despacho dos negocios; e de baixo desta accepção, elle comprehende:

1) o trabalho relativo á nomeação, remoção, vencimentos, licença, demissão e aposentadoria dos funcionarios;

2) o trabalho relativo á expedição das leis, decretos, avisos, instrucções, ordens, circulares e actos semelhantes;

3) o processo e despacho dos diversos papeis, sejam estas petições e reclamações envolvendo questões e direitos dos particulares, sejam elles, requisições ou representações dos poderes publicos e funcionarios;

4) a correspondencia official, de qualquer fôrma ou natureza, expedida pelas repartições e funcionarios da fazenda, no desempenho das suas attribuições e deveres.

Como se vê, o *expediente administrativo* é *condição inherente, essencial*, ao funcionamento ou execução dos proprios serviços; consequentemente, os seus diferentes actos competem á toda o qualquer repartição de fazenda ou estação fiscal, ou simples *funcionario* nos limites que lhe são marcados pelas leis e regulamentos.

Arrecadação das rendas—Chama-se assim o processo ou acto, pelo qual se effectua o recebimento das contribuições publicas á pag.

A *arrecadação* dita compete, *respectivamente*: á thesouraria geral do Thesouro Federal, á recobedoria do mesmo, ás alfandegas, ás delegacias fiscaes, ás mesas de rendas, consideradas todas estas como repartições da fazenda; mas, funcionam igualmente como estações arrecadadoras os estabelecimentos industriaes do dominio publico fiscal, taes como: a Casa da Moeda, o Correio Geral, o Telegrapho Federal, a Imprensa Nacional, a Fabrica de Ferro de Ipanema, a Casa da Correção, os Arsenaes de marinha e guerra, as Estradas de ferro do Estado, os Estabelecimentos federaes de ensino publico, o da assistencia dos alienados o Laboratorio Nacional de Analyses, a Administração dos proprios nacionaes, etc., todos os quaes arrecadam certas rendas ou rendimentos para os cofres publicos, na fôrma dos regulamentos. (1)

Segundo ficou dito em outra parte (nota), a *arrecadação* se faz á *bocca do cofre*, ou por *arrendamento* (entre nós se diz — *por contracto*).

No Brazil tem-se practicado ambos os systemas, segundo consta das leis e dos actos respectivos, ainda que presentemente só se pratique o systema de arrecadação á *bocca do cofre*.

O arrendamento de algumas rendas, ou a sua *arrecadação por contracto* dáta de tempos coloniaes; e quando em 1808 foi aqui creado e estabelecido o Real Erario o alvará de 28 de junho desse anno determinara sobre a especie, pela maneira seguinte:

(·) E' ocsuado dizer, que embora dependentes do Ministerio da Fazenda, as repartições, indicadas de ns. 8 a 12, não são repartições de fazenda, propriamente ditas.

(1) Vide o que a respeito se disse no Titulo IV.] ;

«Sendo impraticavel que algumas das minhas rendas cobradas em especie possam ser administradas sem que se evapore grande parte do seu producto nas mãos dos propostos que he preciso criar para o recebimento dellas, e sua redução a dinheiro, maiormente em um paiz tão dilatado, e falto por ora de ministros letrados, que possam occorrer com a necessaria jurisdicção á effectiva cobrança das mesmas rendas, sem os subterfugios, delongas, e prevenções, que costumam illudir os juizes ordinarios, e camaras das Villas do Sertão do Brazil: Hei por bem ordenar, que as Miunças dos Dizimos das Freguezias de cada uma das Provincias deste Estado, divididas em ramos proporcionados entre si, se arrematem por triennio a quem mais der, e meliores fianças offorecer, com as mesmas condições, com que até agora se arremataram pelas Juntas da Fazenda respectivas, pagando os contractadores ou arrematantes os preços dos seus arrendamentos, ou contractos, por quarteis, um sobre outros, segundo a ordem do anno civil. E isto emquanto Eu por motivos de maior utilidade da Minha Real Fazenda não mandar o contrario.

« O mesmo Sou Servido se pratique nas Rendas do Dizimado Pescado, Vintena do Peixe Salgado, passagens pequenas, e outros semelhantes ramos da Minha Real Fazenda, cuja fiscalisação absorveria em ordenados ou salarios das pessoas nella empregados a maior parte do seu producto annual; observando-se em tudo, quanto a respeito da solemnidade das arrematações se acha estabelecido nos §§ 27, 28, 32, 34, 35 do titulo 2º da sobre-dita lei de 22 de dezembro de 1761.»

Depois de constituido o Imperio, o systema de *arrecadação*, por meio de arrematações ou contractos, continuou a ser mantido, e mandado observar em diversas leis e decretos, entre os quaes se podem enumerar:

—A lei de 25 de outubro de 1827, que mandou *arrematar* a metade dos direitos de *entradas, baldeação e reexportação*, e deu as regras, que se deviam seguir a esse respeito.

—A lei de 13 de novembro do mesmo anno, que regulou o pagamento dos contractos de rendas, etc.

—Os decretos de 1 de outubro de 1828 e de 22 e 26 de setembro de 1829, additando as disposições da lei de 25 de outubro de 1827 sobre a arrematação de direitos aduaneiros.

—A lei de 4 de outubro de 1831 (organizou o Thesouro Nacional), que em varios de seus artigos (art. 6º § 5º, — 12 § 5º, — 50, etc.) reconheceu e consagrou o systema das arrematações ou contractos das rendas.

—A lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, que autorizou o governo a arrematar algum ou alguns ramos da Renda Publica, em que esse systema fosse mais vantajoso aos interesses do Estado, com tanto porém:

1º que a arrematação não se fizesse com menos de 10 % sobre o maior rendimento que tivesse pro luzido o artigo da renda que se arrematasse;

2º que o tempo da arrematação não excedesse de tres annos.

Semelhante autorisação foi repetida em identicos termos pelas leis de 18 de setembro de 1845 e de 28 de outubro de 1848.

—O decreto n. 416 de 13 de junho de 1845, que, em seu artigo 1º, dispoz desta fôrma: «Em todas as provincias arrematem-se aquellos ramos de renda, que se arrecadam nas collectorias e agencias, fóra das capitães, affixando-se para isso editaes dous mezes antes do anno da cobrança.» Nos demais artigos do citado decreto fóra regulada a escripturação, e indicadas as clausulas e praticas, que deviam igualmente ser observadas na especie.

—O decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, (reorganizou o Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda), o qual estabeleceu novas providencias (art. 81 e 82) acerca das arrematações ou contractos de rendas, etc. etc.

O systema da *arrecadação* por contracto foi sobretudo practicado no paiz, em relação aos *impostos* ou *taxas locais*, cuja cobrança incumbia, no geral, ás collectorias ou mesas de rendas das provincias; sem embargo de que pudesse elle ser igualmente applicado a quaesquer outras rendas, como se deprehendo das disposições legaes, que deixamos indicadas. (2)

Foi, porém, de mais a mais, senão reduzido o seu uso, e, a final, inteiramente abandonado, a não ser que se trate de *proprios nacionaes*, cuja exploração, quando convém, continúa a ser concedida a particulares, mediante contractos de arrendamento na fôrma das leis. (3)

Tambem, ás vezes, a arrecadação de certas rendas pôde ser contractada com particulares, não porque assim pareça mais van-

(2) As municipalidades preferiam esse systema para as suas taxas e tributos.

(3) Além do que se disse no Titulo IV, pôde-se consultar sobre arrendamento dos proprios nacionaes: lei de 21 de outubro de 1832; decreto de 12 de outubro de 1833; lei de 24 de setembro de 1845; regulamento de 17 de agosto de 1846; ordem de 21 de outubro de 1846; decreto de 5 de dezembro de 1847; ordem de 30 de setembro de 1847; lei de 6 de dezembro de 1852; decreto de 11 de dezembro de 1852; ordem de 13 de dezembro de 1852, etc.

— Quanto ao modo, por que se devem pagar os preços dos contractos de rendas publicas e de outras obrigações á Fazenda, quando taes dividas constarem de lottras, — veja-se: a lei de 13 de novembro de 1827 e a ordem n. 120 de 20 de novembro de 1815.

tajoso ao desempenho desse ramo de serviço fiscal, mas, como meio de remunerar obras e misteres que os contractos realisam em beneficio da economia publica.

Fôra deste caracter o contracto autorizado pelo decreto n. 4438 de 4 de dezembro de 1869 a respeito das capatazias, armazenagem e doca da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo qual uma companhia particular, (especialmente organizada para esse fim) tomou a si a obrigação de executar determinadas obras, relativas á *doca e armazens annexos*,—obtendo em compensação, o direito de arrecadar differentes taxas, especificadas no citado decreto.

Esse contracto foi rescindido em 1873, tendo o governo indemnizado a Companhia por meio de apolices da divida publica interna, e expellido logo depois o decreto n. 5.474 de 26 de novembro de 1873, que regulou em geral a cobrança das respectivas taxas pelas alfandegas e mesas de rendas. (4)

Para concluir sobre a materia de *arrecadação* das rendas, ainda resta-nos dizer algumas palavras sobre o processo do *lançamento*.

Já em outra partê se disse o que se entende, e em que consiste o *lançamento*, tratando-se da arrecadação de rendas ou impostos.

Quando estes são da classe dos chamados *impostos directos*, o lançamento dos mesmos é condição recommendavel, senão necessaria, para poder realizar-se a sua cobrança.

A este respeito a pratica brasileira fôra esta: Em geral os proprios regulamentos dos impostos continham as precisas disposições acerca dos modos e épocas, em que o lançamento do respectivo imposto devia ser feito; e para resolver as duvidas ou difficuldades occorrentes, o thesouro expedia as ordens, circulares ou instrucções segundo os casos (instrucções de 5 de maio de 1837; ordens ns. 38 de 1838; n. 90 de 1846; n. 50 de 1847; n. 124 de 1849; n. 138 de 1851 etc. etc.)

Mas a experiencia, tendo demonstrado a conveniencia de organizar as disposições relativas á arrecadação dos impostos sujeitos a *lançamento*, de um modo mais uniforme e preciso; fôram nesse intuito promulgados os decretos n. 5.843 de 26 de dezembro de 1874 e n. 9.766 de 14 de julho de 1888, que regularam melhor a especie.

Distribuição das rendas publicas—Chama-se assim, a conveniente e legal applicação das rendas ás despesas do Estado, e é feita:

- 1) na sua totalidade, pela assembléa geral legislativa (Congresso Nacional) na lei annual da fixação da despesa publica;
- 2) pelos ministros de Estado, com relação ás sommas, que lhes são concedidas para despender, dentro do exercicio financeiro, com os differentes objectos ou serviços a seu cargo;
- 3) pela Caixa da Amortização, pelas diversas Thesourarias e Pagadorias das diversas repartições ou estações publicas, a respeito das quotas, que lhes são consignadas, segundo as despesas ou serviços da sua competencia. (5)

A distribuição das rendas, que se faz entre os ministros de Estado, ou melhor dizendo, das *verbas fixadas* na lei orçamentaria, da despesa publica, diz-se, em linguagem technica, a *repartição dos creditos*.

Desta especie se dirá melhor no Titulo da Contabilidade Financeira.

Fiscalização das rendas—Chama-se assim o complexo de actos e medidas que tem por fim immediato garantir a boa e

completa execução das leis e regulamentos em tudo que concerne á receita e despeza do Estado.

Ella consiste, pelo que pertence á receita, em vigiar, si as rendas arrecadadas e administradas, o são pelo modo e no tempo que as leis e ordens as autorisam e regulam; e pelo que pertence á despeza, em averiguar, si a distribuição das rendas é feita pelo modo e no tempo marcado nas leis e ordens que a autorisa e regula. (6)

Em geral, a fiscalização das rendas publicas incumbe ao Ministro da Fazenda e ao Thesouro Federal (art. 4º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892), e em particular ás Directorias Geraes do mesmo Thesouro, ao Tribunal de Contas, aos Inspectores das Alfandegas, aos Delegados Fiscaes, ao Administrador da Recbedoria do Districto Federal, aos Administradores das mezas de rendas, aos chefes ou directoras das repartições ou serviços industriaes do Estado, aos empregados de fazenda de qualquer categoria, e, finalmente, aos juizes e outros funcionarios da justiça,—a todos e cada um delles, dentro dos limites e attribuições que as leis lhes conferem á semelhante respeito.

(Decreto citado de 17 de dezembro de 1892, arts. 5º, 10, 15, 16, 18, 27, 32, etc.; regulamento de 30 de maio de 1836; idem de 22 de junho de 1836; decreto n. 736 de 20 de novembro de 1859; decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 14.) (7)

Para que a fiscalização seja inteiramente efficaz ou completa ella deve ser exercida em tres tempos: antes do *acto*, durante a pratica deste, e depois de o mesmo achar-se concluido;—ou em linguagem mais explicita:—ella deve abranger a verificação da legalidade da ordem ou autorisação, em virtude da qual se vae executar um serviço referente á receita ou á despeza publica;—ella deve *vigiar*, que na alludida execução se guardem as regras e formulas determinadas da lei;—ella deve finalmente *rever* ou *tomar as contas* do acto, depois da sua execução, isto é, depois de encerradas todas as operações que o constituiram.

O dever dessa fiscalização é, como já se disse, commum a todos os funcionarios e repartições da Fazenda, na fórma e condições que os regulamentos lhes prescrevem.

Mas em todos os Estados bem organizados, existe actualmente uma instituição distincta, que debaixo do nome de *Tribunal de Contas*, tem por objecto e fim especial, a *fiscalização* dos dinheiros publicos.

O Imperio não teve esta instituição, apesar de muitas vezes ter sido demonstrada a sua conveniencia ou necessidade imprescindivel para a boa e fiel execução das leis orçamentarias.

Creado o Tribunal do Thesouro Nacional, foram especialmente enumeradas, entre as attribuições deste,—a *tomada das contas* de todas as repartições publicas, por onde se despendem dinheiros da Nação, e um *exame rigoroso* do estado da arrecadação e distribuição das rendas (art. 6º § 3º e 9º da lei de 4 de outubro de 1831, e lei de 15 de dezembro de 1830, art. 36; idem de 15 de novembro de 1831, art. 53; idem de 8 de outubro de 1833, art. 48), attribuições, que foram mantidas e melhor explicadas por actos e leis posteriores (decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849; idem n. 736 de 20 de novembro de 1850, art. 2º, § 3º e 4º) decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, art. 3º, 4º e 6º, e decreto n. 2.548 de 10 de março de 1860, etc., etc.)

Pelo decreto n. 2.343 de 1859 foi creada no Thesouro Nacional uma *Directoria Geral das Tomadas de Contas*, o pelo de n. 2.548 de 10 de março de 1860, se deu regulamento ao Tribunal do Thesouro, para a *tomada de contas* dos responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Mas essas e outras disposições da lei, tendo por objecto a verificação da verdade no *manejo* dos dinheiros publicos, não podiam, nas condições, ter a devida e inteira efficacia.

(6) Silva Maia, Obra citada.

(7) Pelo que diz respeito ás repartições ou serviços industriaes do Estado, veja-se os respectivos regulamentos que, em seu lugar, já foram mencionados ou citados.

(4) A respeito do contracto de 1869, a que acima alludiu-se, o seu historico consta do decreto citado de 4 de dezembro de 1869,—decreto n. 4.618 de 4 de novembro de 1870,—Relatorio da Fazenda de 5 de dezembro de 1872,—idem de maio de 1874, e decreto n. 5.321 de 30 de junho de 1873. Foi um erro e um prejuizo para os interesses do Thesouro.

Já muito anteriormente se havia feito o serviço das capatazias das alfandegas, mediante contractos com particulares, como se vê da lei n. 70 de 22 de outubro de 1833.

Pelo decreto n. 2.356 de 16 de fevereiro de 1859 4, que foi expedido regulamento, marcando o pessoal e attribuições do serviço das capatazias, «quanto o mesmo não fosse contractado ou arrendado».

— Agora mesmo as duas empresas ou companhias, que estão incumbidas das obras do porto do Ceará e do caes de Santos, tem, segundo ás clausulas de seus contractos, o direito de arrecadar as taxas de determinados serviços.

(5) Silva Maia «Compendio de Direito Fin.» cit.

Bastará saber, que o Tribunal do Thesouro, como *Tribunal de Contas*, funcionava sob as ordens do ministro da fazenda, que é o *primeiro responsavel* pela boa execução da lei orçamentaria e pela distribuição legal das rendas publicas.

Não havia separação nem de pessoas nem de actos entre os *fiscaes* e os fiscalizados, entre os *juizes* e os responsaveis.

Um *Tribunal de contas*, verdadeiramente tal, só se comprehende, como instituição distincta, com funções e attribuições independentes, muito embora *strictamente limitadas* ao seu proprio objecto e fins.

Foi a isso que se propoz o Governo Provisorio da Republica, com a promulgação do decreto n. 966 A de 7 de novembro de 1890.

Confirmando os intuitos deste decreto, a Constituição Federal de 1891 estatuiu no seu art. 89:

« E' instituido um tribunal de contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. »

Segun lo a legislação dos Estados modernos, são dous os systemas seguidos em relação á especie. Ha o systema francez, segundo o qual a competencia do *Tribunal de Contas* resume-se nestas attribuições: 1) julgar as contas encerradas dos responsaveis, proferindo a sentença segundo for o caso; 2) verificar, *a posteriori*, as ordens susceptiveis de despeza, lançando a respeito, declarações de conformidade ou não conformidade, em vista das leis e regulamentos. E ha o systema italiano, que reveste o Tribunal de Contas de attribuições amplissimas, quer como tribunal judiciario, quer como fiscal de tudo que se refere á *adminitração* dos dinheiros publicos e á execução da lei orçamentaria.

O traço fundamental que caracteriza o systema italiano, é o direito conferido ao Tribunal de *exame previo* e de *não registro*, si assim o entender, de qualquer decreto ou ordem susceptivel de despeza, ainda mesmo expedida pelo proprio Ministro da Fazenda em nome do chefe de Estado.

Em favor do systema francez allega-se: que elle, instituindo uma magistratura superior, separada da acção administrativa, e independente pela inamovibilidade, consagra e respeita a separação e a competencia constitucional dos poderes publicos. Corpo judiciario, o Tribunal de Contas profere as suas decisões definitivas sobre os responsaveis dos dinheiros ou bens da Fazenda Nacional; mas não deve immiscuir-se nas attribuições de natureza puramente administrativa, até, por que seria contradictorio e illogico, que houvesse uma corporação de nomeação do Poder Executivo, mas com direito superior a este na execução das leis.

Com effeito, segundo a constituição politica dos povos modernos, é o Poder Executivo, que tem a suprema competencia na execução de todas as leis, responsavel, apenas, perante o Congresso Nacional, em dados casos de infracção ou inobservancia das mesmas; e *armar* o Tribunal de Contas do direito de *não registro* dos decretos do Poder Executivo, dizem, seria nullificar a alludida competencia deste Poder.

Entretanto, em favor do systema italiano allega-se: que a experiencia tem demonstrado de sobejo, que a verificação e julgamento posterior de contas encerradas não basta para garantir o cumprimento fiel da lei orçamentaria; e que, conseguintemente, só haverá fiscalisação, realmente proveitosa e effcaz, si o Tribunal de Contas tiver *audiencia deliberativa*, antes de ser praticado o acto, susceptivel de qualquer despeza. (8)

Não queremos entrar na discussão, acerca da preferencia dos dous systemas. Apenas é opportuno notar que, do simples texto do art. 139 da Constituição Federal, não era licito ao Poder Executivo organizar por decreto seu o Tribunal de Contas, e o que mais é—conferindo ao mesmo não só, o *direito de exame previo* e de *não registro*, mas até, dando á esta função o caracter de *veto absoluto*, de que não se encontra exemplo no proprio systema italiano, apesar de ser reputado o mais rigoroso e exigente a semelhante respeito.

E d'ahi as difficuldades e tropêços, que ao mesmo tem creado por diversas vezes, ao Governo na marcha da administração.

Reconhecido ao Tribunal o direito de *não-registro* de uma ordem ou decreto, o Poder Executivo não pôde, nem deve, por isso, ficar privado, em absoluto, de mandar realisar uma despeza, si entender que o serviço publico a exige, inadiavel ou imprescindivelmente; do contrario, deixaria de ser um poder soberano, para tornar-se uma função subordinada do Tribunal de Contas.

Isto é claro, é intuitivo. E, conseguintemente, onde a legislação admitte o *não-registro*, tambem ali accrescenta-se juntamente a necessaria providencia.

Quando pelo Tribunal de Contas é recusado o registro a qualquer ordem de pagamento, ou porque a despeza não está autorisada ou por outro fundamento qualquer, —poderá a mesma ordem ser mantida, si o Poder Executivo insistir nella; e neste caso o tribunal é obrigado a registrar-a, muito embora o faça, debaixo de *reserva*, e com direito de levar o facto em relatorio ao Poder Legislativo Nacional.

Deste modo fica, com effeito, conciliada a *fiscalisação preventiva* do Tribunal de Contas com o direito, não menos importante do Poder Executivo, com autoridade suprema que é na execução das leis e serviços. Isto mesmo fôra concludentemente ponderado e estabelecido no proprio decreto de 7 de novembro de 1890, que foi o acto creador de semelhante instituição no Brazil.

Para ter-se um juizo mais claro acerca do actual Tribunal de Contas, daremos tambem em *Appendice* as disposições do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, referentes á sua organização, jurisdicção e competencia.

(Continua.)

(8) Segue n o systema francez: alem da França, a Alemanha, a Austria-Hungria, a Roumania, a Servia, a Suecia, a Grecia e a Hungria. Seguem o relação ao registro previo, alem da Italia, a Hollanda, a Belgica e Portugal, etc. italiano em A Inglaterra não tem tribunal de contas, propriamente dito, mas faz parte da administração central das suas finanças uma repartição especial de que é chefe o «Comptroller & Auditor General» á qual incumbe a tomada de contas dos responsaveis e, bem assim, o «exame previo» das ordens ministerias, susceptiveis de qualquer despeza.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 9 DE MARÇO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

Não houve julgamento por ter deixado de comparecer o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida por incommodado.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 242—Aggravante, Dr. João Lins Vieira Cansação de Sinimbu Junior; aggravada, D. Leopoldina Nielson Dantas Norton.— Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Appellações: commerciaes, ns. 968, 834 e 817, e civil, n. 1.019—Ao Sr. desembargador Espinola.

Commerciaes, ns. 1.075 e 696; embargos remettidos, n. 955 — Ao Sr. dessembargados Lima Santos.

Appellações commerciaes, ns. 906, 1.021 e 847, e civil, n. 1.011—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação civil

N. 1.118—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Nunes Berford Guimarães e sua mulher.— Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellação commercial

N. 1.117—Appellante, Manoel Monteiro; appellados, Bessa & Mesquita.—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 2 a 7 de março de 1896.....	2.586:953\$087
Idem do dia 9 (até ás 3 hs.).....	447:489\$237
	3.034:442\$324
Em igual periodo de 1895...	3.170:764\$243

RECEBEDORIA

Rendimentos dos dias 2 a 7 de março de 1896.....	189:814\$955
Idem do dia 9.....	33:900\$688
	229:715\$643
Em igual periodo de 1895...	263:078\$281

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste laboratorio effectuaram-se durante o mez findo 83 analyses, sendo: de manteiga 1, conservas diversas 18, farinhas 3, vermouthe 1, vinhos 8, cervejas 2, cognacs 3, genebra 1, aguardentes 2, whisky 4, liciores 2, kummel 1, gingerale 2, bitters 2, vinagres 3, azeite doce 1, sumo de lruclas 1, essencia artificial 1, extractos 2, coalho para leite 1, zarcão 1, camphora 1, urina 1, producto chinmico 1, tecidos diversos 3, medicamentos 17.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 619\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Bararé*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaçu e Itajhy, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Ititiba*, para Victoria, Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 8 de março de 1896.

Existiam.....	211	
Entrados.....	32	243
Fallecidos.....	24	
Curados.....	22	46
Existem.....		197

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 7 de março de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m	753.31	25.9	78.7	NW 2.8	Encoberto.
10 m	753.35	26.9	79.1	Null.	Idem.
1 t.	753.88	26.4	76.0	SW 3.0	Idem.
4 t.	753.42	26.0	72.4	SW 2.8	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: en-
trezrecido 43.5, prateado, 34.0.
Temperatura maxima 28.5.
Temperatura minima 23.0.
Evaporação em 24 horas 2.2.
Chuva em 24 horas 8^{mm}, 28

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 9 de março de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756.38	23,0	19,87	95
1/2 d.	756,19	25,2	20,63	87
3 p...	755,02	26,6	19,82	76,6
Maxima.....		28,0		
Minima.....		21,2		
Média.....		24,6		
Evaporação á sombra.....		1 ^{mm} ,5		
Chuva 22 ^{mm} ,4.				

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 7 de março, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	788	838	1.626
Entraram.....	44	44	88
Sahiram.....	28	35	63
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	797	838	1.635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 399 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas.

Fizeram-se 2 obturações de dentes.

— E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	797	838	1.635
Entraram.....	29	35	64
Sahiram.....	15	15	30
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	805	853	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 380 consultantes para os quaes se aviaram 464 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



N. 587

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de *Hoffmann's Staercke fabrikene*, fabricantes em Salzuflen (Alemanha), apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra dos seus constituintes, compondo-se de uma etiqueta rectangular dividida em quatro partes; a primeira parte consiste de um rectangulo dividido em dous triangulos; na parte superior do primeiro

triangulo vê-se um outro pequeno triangulo em cuja área ha a figura de um gato; do lado esquerdo lê-se:—*Hoffmann's patent*—no lado direito:—*Rice Starch*—e na base:—*Registered Trade Mark*; sob o mesmo triangulo ha uma fita enrolada; na parte inferior vê-se em letras maiusculas a palavra *Hoffmann's*. No segundo triangulo vê-se em letras maiusculas o seguinte: *n. 1—Starch*, e na parte inferior ha, sobre uma oval, a vista das fabricas em Salzuflen.

A segunda parte consta de um rectangulo, havendo no centro o seguinte: *Hoffmann's mule in Germany n. 1—Rice Starch*—e em cada lado a figura de um gato.

A terceira parte é formada tambem de um rectangulo com os lados ornamentados com frisos e outros desenhos e com a área em branco; no lado menor superior lê-se em letras maiusculas—*Hoffmann's*—, no inferior: *Starch*—e nos outros dous lados—*made in Germany*—tambem em letras maiusculas.

A quarta parte é inteiramente igual á segunda.

A primeira parte applica-se ás tampas, a segunda e a quarta aos lados e a terceira aos fundos das caixas, onde é acondicionado o amido fabricado pelos referidos fabricantes, e podem ser usadas em diferentes côres, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, sobre duas estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 7 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 587, em virtude de despacho da Junta Commercial com data de hontem, por ter ficado sem effeito o registro anterior, que não teve a publicidade legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1896.—*Cesar de Oliveira*.

Sobre estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado o selo da Junta Commercial.



N. 588

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de *Hoffmann's Staercke e fabrikene*, fabricantes em Salzuflen (Alemanha), apresenta á Junta Commercial desta capital, a marca supra dos seus constituintes, compondo-se de uma etiqueta rectangular, dividida em quatro partes; a primeira parte consiste de um rectangulo dividido em dous triangulos; o triangulo superior, contém na parte superior um outro pequeno triangulo sobre uma fita enrolada, e na parte inferior, lê-se em letras maiusculas o nome *Hoffmann's*. No triangulo inferior vê-se em letras maiusculas o seguinte: *n. 1, Starch*, na parte superior, e na base ha sobre um oval a vista das fabricas em Salzuflen.

A segunda parte consta de um rectangulo ornamentado com dous espaços em branco em cada lado, no centro, o seguinte: *Hoffmann's —made in Germany—n. 1 Rice Starch—*, em letras maiuscula.

A terceira parte é formada tambem de um rectangulo com os lados ornamentados com frizos e outros desenhos; no lado superior lê-se em letras maiusculas *Hoffmann's*, no lado inferior *Starch*, nos mesmos caracteres, e nos lados direito e esquerdo:—*Made in Germany*.

A quarta parte é inteiramente igual à segunda.

A primeira parte applica-se nas tampas, a segunda e quarta nos lados, e a terceira nos fundos das caixas onde é acondicionado o amido fabricado pelos referidos fabricantes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, sobre duas estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 27 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 588, em virtude do despacho da Junta Commercial com data de hontem, por ter ficado sem effeito o registro anterior, que não teve a publicidade legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 189.—*Cesar de Oliveira*.

Sobre estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado, o selio da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações civis n. 536, primeiros appellantes, José Joaquim Gomes do Carvalho e outros, segundos appellantes Antonio Fernandes dos Santos, representado hoje por seu herdeiro habilitado e outros, appellados os mesmos; n. 982 primeiros appellantes D. Carlota Adelaide da Silva Miranda e outros, segundo appellante o Banco de Credito Real do Brazil, appellados os mesmos e commerciaes n. 925, appellante Guilherme Maxwell de Souza Bastos appellado o Banco de Credito Movei e n. 1.023 appellante coronel João Affonso Vasques, appellada D. Clarianda da Silva Netto, acham-se com dia, de sendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de março de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que em virtude do prazo da inscripção do concurso do logar de preparador da cadeira de chimica inorganica se findar durante as férias, conservar-se-ha a mesma aberta até o dia 18 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a parte final do art. 63 do colligo approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 20 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 33

Publico para conhecimento da guarda nacional sob meu commendo as seguintes determinações e occurrencias:

Demissão

Por decreto de 29 de fevereiro ultimo, foi demittido, a pedido, o tenente-coronel gra-

duado e major aggregado ao 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Paulo Vieira de Souza.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 7 do corrente foi concedida dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao tenente secretario do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Inspecção de saude

A junta de saude, na inspecção a que proceheu neste quartel general no dia 5 do corrente deu os seguintes pareceres a respeito de cada um dos guardas abaixo designa'os:

2º batalhão de infantaria

Guarda Luiz dos Santos Figueiredo.—Curavel em seis mezes.

4º batalhão de infantaria

Guardas João Baptista Fortunato de Almeida e Miguel Barbosa.—Incapazes de todo serviço.

9º batalhão de infantaria

Guarda Miguel Rangel da Silva.—Incapaz de todo serviço.

Eliminação

Conformando-me com o parecer da junta medica na inspecção que julgou incapazes para todo o serviço os guardas João Baptista Fortunato de Almeida, Miguel Barbosa e Miguel Rangel da Silva, determino aos respectivos Srs. commandantes de corpos que providenciem affim de que os referidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

Privação de commissão

Por acto deste commando superior, de 7 do corrente foram, por conveniencia do serviço, privados da commissão do posto de alferes do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Alberto Marques e Francisco Ferreira Mendes, e da dos de alferes e tenente do mesmo batalhão Antonio Augusto Ferreira Pinto.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 9 de março de 1896.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE CATRAIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em obediencia ao aviso n. 179, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que esta inspectoria geral aceita propostas para a compra de duas catraias, destinadas ao serviço do lazareto da ilha Grande.

As propostas, que serão recebidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, e abertas acto continuo, em prosena dos concurrentes, deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas do accordo com as seguintes bases:

As embarcações devem ter as seguintes dimensões:

Roda a roda	17 metros
Bocca	5 ^m ,50
Pontal	1 ^m ,60

Devem ser construidas de madeira de lei, encavilhadas e pregadas a cobre e metal, com leme e ferragens de metal, com tolda, balaustres e bancadas com portinhola de entrada e escada para passageiros ou cargas, forradas com metal de 18 onças, 10 pollegadas acima da linha da agua.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 7 de março de 1896.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CHUMBO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que no Hospicio Nacional acha-se á venda quantidade de chumbo velho, superior a 3.600 kilos.

Para essa compra, as propostas serão accetadas até ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente mez, e será proferido o proponente que mais eleva'lo preço de compra apresentar.

O pagamento será feito no acto da entrega e para mais informações na administração do Hospicio Nacional.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 5 de março de 1896.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Secretaria da Brigada Policial

CONCURRENCIA

Na secretaria da brigada policial recebem-se até o dia 12, ás 12 horas, propostas para fornecimento de 75 cavallos para o serviço do regimento de cavallaria, sob as seguintes condições: os cavallos devem ser mansos, são's, bem domados, novos, com 1,48 de altura minima.

Só serão acceitos dos seguintes pellos: tor-dilhos, baios ou gateados, escuros, doradilhos e alazões.

Os proponentes depositarão a quantia de 500\$ para serem admittidos á concorrência.

Na secretaria da brigada se dará as explicações necessarias.

Quartel Central, 3 de março de 1896.—Major *Crus Sobrinho*, secretario da brigada.

Brigada Policial

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÕES

Tendo de construir-se o quartel desta brigada, á rua Evaristo da Veiga, dous edificios nos flancos do referido quartel, de modo a fechar quadrilatero, sendo um delles, de 47 metros por 8 e o outro de 40^m, 85 por 8, e cocheiras, o conselho administrativo receberá propostas, na secretaria, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, sendo mostrada a planta dos edificios a construir-se e a minuta do contracto a lavrar-se. Os proponentes depositarão 500\$, no cofre da brigada a fim de serem admittidos á concorrência.

Secretaria da brigada policial, 2 de março de 1896.—Major *Crus Sobrinho*, secretario da brigada.

Casa de Correção

A Casa de Correção precisa contractar um pharmaceutico formado para encarregar-se da pharmacia do estabelecimento.

Nesta secção informa-se a respeito das condições.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 9 de março de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR

Por esta inspectoria se declara que até o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de duas lanchas surdas a vapor para o serviço desta repartição.

Os Srs. proponentes queiram dirigir-se á guardamoria onde serão dadas todas as informações affim de apresentarem suas propostas devidamente instruidas com os planos, dimensões, machinas, sobresalentes, tempo e preço.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1896.—O inspector, *H. Alonzo B. Franco*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo se edtraviado as apolices do valor nominal de um conto de réis de ns. 40.635, 40.636 e 40.637, de juros de 6 %, antigo, emittidas em 1851, serão substituidas por novos titulos si, no prazo de quinze dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1896. — O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro.* (.)

Escola Naval**MATRICULAS**

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director interino, convido os candidatos a matricula nesta escola abaixo declarados a comparecerem em uma das salas da enfermaria provisoria da marinha á rua do Conselheiro Saraiva n. 8, quarta-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã a fim de serem submettidos a exame de sanidade.

Mario de Oliveira Sampaio.

Hemeterio de Souza Silveira.

Virgilio de Mesquita Barros.

Annibal do Valle Cabral.

Antonio Vieira Lima.

Oscar Ferreira de Carvalho.

Aurelio de Amoedo Telles.

José de Seixas Souto Maior.

Firmino von Deollinger da Graça.

Manoel Venancio Campos da Paz.

Reginaldo Muniz Freire.

Luiz Baptista Lauro.

Luiz Hygino Duarte Pereira.

Eleuterio Barbosa de Gouvêa.

Paulo Pires de Sá.

Escola Naval, 7 de março de 1896. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago.* (.)

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

Para a escola militar

240 cobertores de lã encarnada.

446 capotes de panno azul fino.

892 kepis com copa azul ultramar e cinta garance.

240 kepis com copa garance e cinta azul turqueza.

1.024 pares de botinas lisas de bezerro, de primeira qualidade.

Para outros corpos

6.000 pares de botinas lisas de bezerro, iguaes ao typo.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, inclusive a de botinas para alumnos.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.* (.)

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Do ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 3º de dezembro de 1895, so faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de immigrantes, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem como de todo terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas áquella doca.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou alfandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo invólucro fechado; caução que o proponente preferido perderá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citação pelo *Diario Official*, não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, viação e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896. — *C. Cesar de Campos*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil**AVISO AO PUBLICO**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que de amanhã em diante recebem-se a despacho moratorias em geral, para as estações do Itabira a Sabará.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1896. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARROS E VAGÔES DE DIVERSAS SERIES DA BITOLA DE 1^m,60.

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 9 de abril proximo futuro receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante para bitola larga :

20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço do interior ;

20 carros de passageiros de 1ª classe para o serviço de suburbios ;

20 carros de passageiros de 2ª classe para o serviço de suburbios ;

6 carros de passageiros—Dormitorios ;

50 vagões para transporte de gado ;

50 vagões para transporte de carvão ;

10 vagões para transporte de animaes de sella.

Os desenhos e especificações poderão ser examinados no escriptorio da locomoção no Engenho de Dentro, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas.

Os concurrentes poderão indicar em suas propostas quae-quer disposições internas para os carros de passageiros e outros melhoramentos que possam ser introduzidas no material rodante, não se afastando, porém, dos desenhos e especificações quanto ao typo e dimensões dos aparelhos de tracção, eixos, rodas, caixas, etc, etc.

Os concurrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas e no acto da entrega das mesmas exhibirão o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

A concorrência terá por base os preços e prazos exigidos para o fornecimento, tendo-se tambem em vista os melhoramentos que forem propostos para as disposições internas ou quaesquer outras.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de março de 1896. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.)

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO
Novas propostas para fornecimento de seis carros serie T para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Tendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, novas propostas para o fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, cujos typos podem ser vistos e examinados na referida estrada, na Ponta do Cajú, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão dadas aos concurrentes todas as explicações e informações precisas.

Os concurrentes entregarão os carros montados e promptos a funcionar, na Estação Central, no Cajú, sendo o pagamento feito parte em ferro velho, correspondente pelo preço da ultima concorrência, á importancia do material metallico que for empregado nos mesmos carros.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de março de 1896. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.

De ordem da directoria, faço publico que no dia 16 do proximo mez, ás 11 horas, receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material :

256.000 metros correntes de trilhos de aço Bessemer ;

47.894 chapas de junção de ferro homogêneo ;

250.000 chapas de apoio de aço doce ;

100.000 parafusos de ferro de 1ª qualidade, com arruelas de Grower ;

981.865 tirefonds ;

20 cruzamentos completos de aço com coração de 1/5 ;

40 ditos, idem, idem, de 1/8 ;

45 ditos, idem, idem, de 1/10 ;

20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes, todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo de caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O conoconcurrente acceito deverá assignar o contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.)

vos cargos, até que uma assembléa extraordinária altere as disposições dos estatutos a tal respeito.

Sendo por unanimidade approvada a proposta do Sr. José Domingues Mendes, procede-se á eleição da directoria, recebendo-se 32 cedulas com o seguinte resultado :

José Domingues Mendes, 1.092 votos; Silvestre de Magalhães, 1.092 votos; Paulo dos Santos Jacintho, 1.092 votos.

Obtiveram tambem votação os Srs. : Dr. Oscar Varady, Tomistocles Savis e Horacio Augusto Lopes, 222 votos cada um.

Receberam-se mais 32 cedulas com a seguinte votação para membros do conselho fiscal:

Dr. José Rodrigues Ferreira, 1.264 votos; Joaquim F. F. Penaforte, 1.304 votos; Seraphim Jo-é Pinto, 1.235 votos.

Foram tambem votados os Srs. : Antonio Mendes de Vasconcellos, 79 votos; Manoel Carlos de Almeida, 50 votos; Antonio Pinto de Farias, 10 votos.

Para supplentes do conselho fiscal receberam-se tambem 32 cedulas com este resultado, Srs. : A. Joaquim de Carvalho Lima, 1.314 votos; Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, 1.314 votos; Joaquim de Mattos Faro, 1.314 votos.

Terminado o que o Sr. presidente proclama directores, membros do conselho fiscal e supplentes os senhores eleitos mais votados.

O Sr. José Domingues Mendes agradece a sua roeleição, e, historiaudo os actos da directoria, põe em relevo a situação da companhia.

O Sr. Dr. José Rodrigues Ferreira, expendendo considerações sobre o estado da companhia e referindo que em assembléas geraes de 15 de novembro do 1891, 16 de janeiro e 25 de novembro de 1892 foram conferidos á directoria plenos poderes para agir como entendesse no tocante aos interesses dos mesmos accionistas, além dos poderes estatuidos no art. 15 dos estatutos, julga conveniente e propõe que pela presente assembléa sejam

confirmados e renovados todos aquelles poderes.

Fazem uso da palavra diversos Srs. accionistas, sendo, por unanimidade approvada a proposta do Sr. Dr. Rodrigues Ferreira.

O mesmo Sr. Dr. Rodrigues Ferreira propõe e é approvado :

1^o, que se louve ao Sr. presidente da assembléa pelo modo como dirigiu os trabalhos;

2^o, que sejam nomeados os Srs. Dr. Domingos Antunes Ferreira e Horacio Augusto Lopes para, conjunctamente com a mesa, assignarem a presente acta que é lida e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1896.—
Oscar Varady, presidente da assembléa geral.
J. de Mattos Faro, 1^o secretario.—Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, 2^o secretario.—
Dr. Domingos Antunes Ferreira.—Horacio A. Lopes.

Banco de Credito Real do Brazil

Balancete em 29 de fevereiro de 1896

ACTIVO

Carteira hypothecaria

Accionistas.....		39:320\$000
Emprestimos hypothecarios:		
Saldo de hypothecas ruraes, urbanas e penhores, comprehendendo prestações vendidas.....		30.650:409\$547
Lettras hypothecarias :		
A remittir.....	2.975:500\$000	
Propriedades do banco.....	1.407:900\$000	4.403:400\$000
Propriedades ruraes e urbanas		3.118:720\$365
Edificio do banco.....		181:762\$090
Carteira hypothecaria do Sul.		229:126\$890
Moveis e utensilios.....		9:412\$839
Valores em garantia.....		33.578:956\$565
Contas correntes.....		704:332\$546
Caixa.....		95:679\$045
Diversos:		
Saldo de varias contas....		3.191:405\$008

Carteira especial

Emprestimos sobre propriedades ruraes.....	2.089:373\$759	
Idem por penhor.....	257:000\$000	
Idem por lettras.....	112:827\$120	
Idem por caução.....	820:125\$810	
Contas correntes.....	4.848:149\$129	
Diversos: saldo de varias contas.....	1.715:743\$459	

Carteiras do ex-Banco Predial Hypothecaria

Emprestimos ruraes e urbanos	5.968:017\$600	
Lettras hypothecarias.....	1.345:800\$000	
Propriedades ruraes e urbanas	125:000\$000	
Valores em garantia.....	10.973:162\$772	
Diversos: saldo de varias contas.....	981:100\$714	

Especial

Emprestimos sobre propriedades ruraes.....	137:209\$890	
Idem por penhor agricola....	18:000\$000	
Idem por lettras.....	5:000\$000	
Diversos: saldo de varias contas.....	775:186\$310	935:387\$200

PASSIVO

Carteira hypothecaria

Capital.....		8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	283:811\$837	
Fundo de reserva especial..	519:267\$122	
Lucros suspensos.....	2.384:787\$211	
Lucros e perdas.....	3.237:049\$595	
Emissão de lettras hypothecarias.....		6.424:915\$765
		20.316:500\$000

Garantias :

De hypothecas ruraes.....	28.910:956\$565	
De hypothecas urbanas.....	4.289:000\$000	
Pignoraticias.....	379:000\$000	
		33.578:956\$565
Dividendos : saldo a pagar.....		19:622\$265
Contas correntes.....		4.479:686\$880
Diversos : saldo de varias contas.....		3.382:843\$511
		76.202:524\$986

Carteira especial

Thesouro Nacional :

Prestações recebidas.....	10.000:000\$000	
Contas correntes.....	296:251\$023	
Diversos: saldo de varias contas.....	446:968\$254	
		10.743:219\$277

Carteiras do ex-Banco Predial

Hypothecaria

Emissão :

Emissão de lettras hypothecarias.....	6.899:300\$000	
Juros de lettras hypothecarias	127:615\$500	
Garantias de hypothecas.....	10.973:162\$772	
Diversos: saldo de varias contas.....	1.393:002\$814	
		19.393:081\$086

Especial

Thesouro Nacional :

Prestações recebidas.....	500:000\$000	
Diversos: saldo de varias contas.....	435:387\$200	
		935:387\$200
		107.274:112\$549

Rio de Janeiro, 7 de março de 1896.— Luiz da Silva Porto, presidente interino.— Joaquim Barbosa de Azevedo Guimarães, contador.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, em assembléa geral extraordinária, que terá por fim tomar conhecimento de uma exposição da directoria sobre a interpretação do § 4^o, do art. 78 dos estatutos, e deliberar a respeito; bem como, si for necessario, reformar os estatutos naquelle ou em qualquer outro ponto.

Sendo necessaria a representação de 2/3 do capital e urgente a materia, a directoria solicita o comparecimento dos Srs. accionistas, para que a assembléa tenha logar na 1^a convocação.

De accordo com os estatutos, ficam suspensas as transferencias de açoes, do dia 4 do corrente em diante, até á realização da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1896.— João Paiva Anjos Esposel, director secretario.